

A EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL ENTRE
OS ANOS DE 1942-
1961 :
CONTRIBUIÇÕES DAS
LEIS ORGÂNICAS DO
ENSINO PARA A
COMPREENSÃO DA
EDUCAÇÃO NO
PERÍODO

MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Mestranda: Luciana de Souza Mazur

Orientadora: Prof.^a Dra. Maria Augusta
Martiarena de Oliveira



**A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ENTRE OS ANOS DE 1942-1961:
Contribuições das Leis Orgânicas do Ensino para a compreensão da educação no
período**

Produto Educacional elaborado como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Educação Profissional e Tecnológica - Programa de Pós-graduação - Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica.

Mestranda/Autora: Luciana de Souza Mazur

luciana_de_souza@yahoo.com.br

Orientadora/Coautora: Prof.^a Dra. Maria Augusta Martiarena de Oliveira

augusta.martiarena@osorio.ifrs.edu.br

Capa: Gisele Sabrina Nienov Bruno

Organização de *layout*: Thamires Mielle Borba

Porto Alegre

2020

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

M476e Mazur, Luciana de Souza.

A Educação Profissional entre os anos de 1942-1961: contribuições das leis orgânicas do ensino para a compreensão da educação no período . / Luciana de Souza Mazur; coautora: Maria Augusta Martiarena de Oliveira – Porto Alegre: 2021.

ISBN: 978-65-86734-86-7

Recurso Digital: Formato [ebook]

Produto Educacional (Mestrado) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Porto Alegre. Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica - PROFEPT. Porto Alegre, 2020. Coautora: Prof^ª Dr^ª. Maria Augusta Martiarena de Oliveira

1. Educação Profissional e Tecnológica. 2. Lei Orgânica. 3. Ensino-aprendizagem. I. Oliveira, Maria Augusta Martiarena, coautora. II. Título.

CDU: 377

Bibliotecário responsável: Filipe Xerxeneski da Silveira – CRB-10/1497

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Reportagem “O clube dos jornalheiros”	21
Figura 2 – Sala de aula da Escola Técnica de Comércio Protásio Alves, 17/11/1961	27
Figura 3 – Trabalhadores da Viação Férrea do Rio Grande do Sul no interior da primeira locomotiva diesel-hidráulica do Estado – 31/09/1953	29
Figura 4 – Publicidade Revista do Globo, Ano XIV, n.º 320, 6 de junho de 1942	32
Figura 5 – Reportagem “Samaritanas da Cruz Vermelha”	33
Figura 6 – Imagens das comemorações da Semana da Pátria	41
Figura 7 – As normalistas	46

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Lei Orgânica do Ensino Comercial (continua).....	34
Quadro 1 - Lei Orgânica do Ensino Comercial (continua).....	35
Quadro 1 - Lei Orgânica do Ensino Comercial (conclusão)	36
Quadro 2 - Lei Orgânica do Ensino Industrial (continua).....	39
Quadro 2 - Lei Orgânica do Ensino Industrial (conclusão).....	40
Quadro 3 - Lei Orgânica do Ensino Normal (continua)	48
Quadro 3 - Lei Orgânica do Ensino Normal (continua)	49
Quadro 3 - Lei Orgânica do Ensino Normal (conclusão).....	50

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ASPHE	Associação Sul-Rio-Grandense de Pesquisadores em História da Educação
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FUNABEM	Fundação Nacional de Bem Estar do Menor
IFRS	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
IF's	Institutos Federais
IFS	Instituto Federal de Sergipe
INEP	Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos
MEC	Ministério da Educação
ProfEPT	Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica
PTB	Partido Trabalhista Brasileiro
RFFSA	Rede Ferroviária Sociedade Anônima
RS	Rio Grande do Sul
SAM	Serviço de Assistência ao Menor
SENAI	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Sr.	Senhor
V. Excia	Vossa Excelência

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	9
INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO 1 - DO CARÁTER REPRESSIVO, ASSISTENCIALISTA E COMPENSATÓRIO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.....	16
1.1 Algumas pesquisas sobre os menores desvalidos e a educação profissional.....	19
CAPÍTULO 2 - AS LEIS ORGÂNICAS DO ENSINO E A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	24
2.1 Algumas considerações sobre as Leis Orgânicas do Ensino	24
2.2 As Leis Orgânicas do Ensino e a dificuldade de acesso a outros ramos e níveis de ensino.....	30
2.3 O Ensino Industrial, objetivos e as mulheres	36
2.4 O Ensino Normal e as normalistas	41
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	51
REFERÊNCIAS	54

APRESENTAÇÃO

Este produto educacional é fruto da pesquisa realizada no âmbito do curso de Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT), ofertado em rede pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), Campus Porto Alegre, na linha de pesquisa Organização e Memórias dos Espaços Pedagógicos em Educação Profissional e Tecnológica, cujo título da pesquisa é “A educação profissional nas Leis Orgânicas do Ensino”, e o título do presente produto educacional é “A educação profissional entre os anos de 1942-1961: contribuições das Leis Orgânicas do Ensino para a compreensão da educação no período”, cuja abordagem é de natureza qualitativa, tendo sido utilizada a metodologia da revisão bibliográfica e da análise documental.

Desde já faz-se necessário esclarecer que este *e-book* não se trata de um manual sobre o tema ou sobre as denominadas Leis Orgânicas do Ensino, assim como não tem a pretensão de apenas apresentar comentários às leis orgânicas mencionadas, mas sim possui a finalidade de auxiliar os estudantes na compreensão do cenário educacional e social no período compreendido no recorte temporal escolhido e demonstrar o impacto da referida legislação na vida dos sujeitos, sempre associando os temas do passado com questões relativas ao presente da educação profissional em nosso país, possibilitando reflexões e debates em sala de aula. Para tanto, utiliza-se, além da legislação própria, de bibliografia relacionada às bases do curso de mestrado profissional acima mencionado, possibilitando aos estudantes um contato mais direto com alguns autores que são referência no curso do ProfEPT.

Além disso, acreditamos que este produto educacional trará impacto na divulgação da História da Educação Profissional e apresentará as possibilidades de pesquisa nessa área aos estudantes dos cursos de licenciaturas e de pós-graduação *lato sensu* em Educação Básica e Profissional ofertados pelo IFRS - *Campus* Osório, eis que cada vez mais se mostra indispensável a formação docente em nosso país, sobretudo no âmbito da educação profissional, que muitas vezes carece de recursos e de pessoal com formação adequada, como ocorre na rede estadual de ensino.

Por outro lado, igualmente é importante salientar que as imagens apresentadas ao longo do produto educacional têm a função meramente ilustrativa, eis que não foi utilizada metodologia de análise de tais imagens, o que bem poderia ser tema de uma outra pesquisa.

INTRODUÇÃO

Para aqueles estudantes que hoje ingressam nos cursos ofertados pelos Institutos Federais (IFs), pode parecer algo muito distante a origem da educação profissional no Brasil. A qualidade dos cursos, aliada ao constante incentivo à pesquisa científica desde o ensino médio integrado à educação profissional, por exemplo, tem colocado os Institutos Federais constantemente em evidência no cenário educacional nacional, seja pelo nível de exigência dos cursos, seja pelo recebimento de inúmeros prêmios por seus alunos, oriundos de diferentes partes do país¹.

Cumprir registrar que, conforme Maria Ciavatta (2005, p. 2), “a formação integrada sugere tornar íntegro, inteiro, o ser humano dividido pela divisão social do trabalho entre a ação de executar e a ação de pensar, dirigir ou planejar”, o que caracteriza a dualidade estrutural do ensino. E mais, para a autora, pressupõe a superação da “redução da preparação para o trabalho ao seu aspecto operacional, simplificado, escoimado dos conhecimentos que estão na sua gênese científico-tecnológica e na sua apropriação histórico-social” (CIAVATTA, 2005, p. 2)². Tal posicionamento vai ao encontro das finalidades e objetivos dos Institutos Federais, cuja lei relativa a sua criação é datada de 2008 e, portanto, há quase doze anos os institutos vem constituindo uma nova institucionalidade, tendo em vista a originalidade de sua proposta.

No mês de janeiro do ano de 2019, uma manchete de reportagem relativa à educação se destacou na mídia: “Ministro da Educação diz que 'universidade para todos não existe'”³. Essa frase ora reproduzida foi dita pelo responsável pela “pasta da educação” de nosso país à época, o qual defendia a necessidade de aproximação entre o ensino médio e o ensino técnico, como forma de possibilitar a inclusão dos jovens no mercado de trabalho. Mas, a partir do exposto, é possível lançar o seguinte questionamento: considerando a História da Educação Profissional no Brasil, o ensino técnico/educação profissional em nosso país atualmente é

¹ Disponível em: <http://diariogaucha.clicrbs.com.br/rs/dia-a-dia/noticia/2020/10/estudante-da-restinga-e-selecionada-para-curso-em-cambridge-na-inglaterra-14227953.html>.

² Vale destacar que Ciavatta (2005, p. 2-3) ressalta que “Como formação humana, o que se busca é garantir ao adolescente, ao jovem e ao adulto trabalhador o direito a uma formação completa para a leitura do mundo e para a atuação como cidadão pertencente a um país, integrado dignamente à sua sociedade política. Formação que, neste sentido, supõe a compreensão das relações sociais subjacentes a todos os fenômenos”.

³ Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/educacao/ministro-da-educacao-diz-queuniversidade-para-todos-nao-existe-9cb1w24y18605jt0mll0g2gnp/>.

acessível todos? E mais, o ensino técnico, de qualidade, é para todos?⁴

Maria Ciavatta, em sua obra **Mediações históricas de trabalho e educação - Gênese e disputas na formação dos trabalhadores** (Rio de Janeiro, 1930-60), observa que

De outra parte, retomam-se o trabalho e o assistencialismo como fundamentos da educação. Em face da falência da escola básica em reter os alunos e da crise da família em manter e educar os filhos, multiplicam-se os esforços de reconhecer os direitos da criança marginalizada, dos “meninos de rua”, por iniciativas assistenciais comunitárias ou empresariais de amparo e ensino profissional. Ante a incapacidade da sociedade de assegurar os meios de sobrevivência e cidadania plena aos trabalhadores de baixa renda, reforça-se o ciclo vicioso: excluída da escola e necessitando precocemente se manter ou ajudar a família, a criança vai trabalhar em biscates. Como precisa trabalhar, oferecem-lhe atividades profissionalizantes para que se torne produtiva (CIAVATTA, 2009, p. 413-414).

Otaíza de Oliveira Romanelli (1986) destaca que, no ano de 1942, por iniciativa do então ministro Gustavo Capanema, teve início uma série de reformas, ainda que parciais, em alguns ramos do ensino, algumas delas durante o Estado Novo e outras posteriores, cujas normas jurídicas foram denominadas “Leis Orgânicas do Ensino” e

Abrangeram elas todos os ramos do primário e do médio, foram complementadas por outras, que passaremos a analisar, e decretadas entre os anos de 1942 e 1946. Assim, pois, durante os três últimos anos do Estado Novo, foram postos em execução os seguintes decretos-leis:

- a) Decreto-lei 4.073, de 30 de janeiro de 1942:
- Lei Orgânica do Ensino Industrial;
- b) Decreto-lei 4.048, de 28 de janeiro de 1942:
- Cria o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial;
- c) Decreto-lei 4.244, de 9 de abril de 1942:
- Lei Orgânica do Ensino Secundário;
- d) Decreto-lei 6.141, de 28 de dezembro de 1943:
- Lei Orgânica do Ensino Comercial (ROMANELLI, 1986, p. 154).

Merece registro que, de acordo com Luiz Antônio Cunha (2000, p. 100), “A ‘lei’ orgânica do ensino industrial trouxe como principal inovação o deslocamento de todo o ensino profissional para o grau médio. O ensino primário passou a ter, então, conteúdo exclusivamente geral”. Com isso, segundo o autor, “o deslocamento do ensino profissional

⁴ De acordo com Maria Ciavatta (2009, p. 23-24), “as características do modo de produção capitalista fornecem elementos para entender as relações de trabalho e as práticas sociais e educativas em seu interior, a exemplo da democracia representativa e do princípio liberal de cidadania como igualdade de direitos para todos. [...] Trata-se de uma cidadania abstrata que, formalmente, assegura a igualdade de direitos a todos os indivíduos, mas de fato, como mostra a história, não garante a todos os meios para concretizar a igualdade, nem mesmo satisfazer às necessidades de sobrevivência” (FRIGOTTO; CIAVATTA, 2003 apud CIAVATTA 2009, p. 24).

para o grau médio teve a função principal de permitir que a própria escola primária selecionasse os alunos portadores de *ethos* pedagógico mais compatível com o prosseguimento dos estudos” (CUNHA, 2000, p. 100).

Consequentemente, conforme Cunha (2000, p. 100):

As escolas de aprendizes artífices recrutavam os alunos provavelmente menos preparados e dispostos a prosseguir a escolarização, devido à sua origem social/cultural. Depois dessa medida, mesmo que o ensino industrial recrutasse os piores dentre os concluintes do ensino primário urbano, seu potencial de aprendizagem seria, muito provavelmente, superior ao dos “desvalidos” da situação anterior. Isso só foi possível, no entanto, após o crescimento da rede de escolas primárias mantidas, principalmente, pelos estados e municípios.

Ainda sobre o tema, merece destaque o que constava da Exposição de Motivos da Lei Orgânica do Ensino Primário⁵, o que demonstra certa preocupação governamental com aqueles que não puderam estudar na idade própria:

Por essa forma procura o projeto atender à situação real do problema, segundo o duplo aspecto do ensino a dispensar às novas gerações e àquelas que, por deficiência da organização escolar, em outros tempos, não tiveram oportunidade para os devidos estudos na idade própria (BRASIL, 1946d).

Ciavatta (2005, p. 4) esclarece que, no Brasil, “o dualismo das classes sociais, do acesso aos bens e aos serviços produzidos pelo conjunto da sociedade, se enraíza no tecido social através de séculos de escravismo e de discriminação do trabalho manual” e, especificamente no que se refere à educação, “apenas na metade do século XX, o analfabetismo se coloca como uma preocupação das elites intelectuais e a educação do povo se torna objeto de políticas de Estado” (CIAVATTA, 2005, p. 4). No entanto

[...] sua organicidade social está em reservar a educação geral para as elites dirigentes e destinar a preparação para o trabalho para os órfãos, os desamparados. Esse dualismo toma um caráter estrutural especialmente a partir da década de 1940, quando a educação nacional foi organizada por leis orgânicas, segmentando a educação de acordo com os setores produtivos e as profissões, e separando os que deveriam ter o ensino secundário e a formação propedêutica para a universidade e os que deveriam ter formação profissional para a produção (CIAVATTA, 2005, p. 4).

⁵ Exposição de Motivos nº. 150, da Lei Orgânica do Ensino Primário. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1940-1949/decreto-lei-8529-2-janeiro-1946-458442-133655-pe.html>.

Prosseguindo com a cronologia da edição das Leis Orgânicas do Ensino, Romanelli (1986, p. 154) explica que

Após a queda de Vargas e durante o Governo Provisório, respondendo, pela Presidência da República, José Linhares, e, pelo Ministério da Educação, Raul Leitão da Cunha, foram baixados os seguintes decretos-leis:

a) Decreto-lei 8.529, de 2 de janeiro de 1946:

- Lei Orgânica do Ensino Primário;

b) Decreto-lei 8.530, de 1946:

- Lei Orgânica do Ensino Normal;

c) Decretos-leis 8.621 e 8.622, de 10 de janeiro de 1946 – criam o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial;

d) Decreto-lei 9.613, de 20 de agosto de 1946:

- Lei Orgânica do Ensino Agrícola.

Com todos esses decretos-leis, ficavam assim reorganizados o ensino primário e médio.

De acordo com Dermeval Saviani (2008), a educação no Brasil possui ciclos de descentralização e de centralização do ensino. O período relativo à denominada Reforma Capanema, com a edição das Leis Orgânicas do Ensino, é caracterizado pela centralização, a exemplo do período que o antecedeu

[...] À descentralização representada pelo protagonismo das reformas de ensino estaduais que marcaram a década de 1920, seguiu-se um processo de centralização com as reformas de âmbito nacional encabeçadas por Francisco Campos, em 1931, com o ciclo das reformas Capanema entre 1942 e 1946, com a LDB de 1961 e com a legislação do regime militar nos anos de 1968 e 1971 (SAVIANI, 2008, p. 12).

A fim de corroborar tal posicionamento do autor, vale transcrever trecho da Lei Orgânica do Ensino Industrial, a primeira que foi editada, o qual bem ilustra a centralização do ensino à época, que assim estabelecia em seu artigo 67, renumerado pelo Decreto-lei n.º 8.680/1946: “O Ministério da Educação fixará as diretrizes pedagógicas do ensino dos cursos de aprendizagem de todo o país, organizado e mantido pela iniciativa particular, e sobre ele exercerá a necessária inspeção” (BRASIL, 1942).

Por outro lado, vale transcrever trecho da Exposição de Motivos da Lei Orgânica do Ensino Primário, do ano de 1946, o qual mencionava que, em pese a centralização do ensino no Brasil, as peculiaridades regionais deveriam ser observadas

[...] Atendendo, assim, a todos os pontos relativos à orientação, organização, administração e alcance social do ensino, fixa o projeto as normas de conveniente coordenação entre os sistemas estaduais e das outras unidades federais, com os serviços técnicos deste Ministério, imprimindo-lhe caráter orgânico, sem pretender, no entanto, impor quaisquer princípios de rígida centralização. Larga margem de flexibilidade é admitida, a fim de que o ensino primário se adapte às peculiaridades regionais, às necessidades e às possibilidades de cada zona. Em país de tão grande extensão, como o nosso, não seria desejável outra orientação, a qual, sem dúvida alguma, representa igualmente a unanimidade da opinião dos estudiosos do assunto.⁶

Igualmente da análise do conteúdo da Exposição de Motivos da Lei Orgânica do Ensino Normal⁷, constata-se que as diferenças regionais, inclusive do ponto de vista econômico e cultural, foram levadas em conta quando da elaboração do texto da norma, a partir de estudos elaborados pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP)

Sr. Presidente da República:

A coordenação dos serviços do ensino primário, em todo o país, por uma lei orgânica, cujo projeto já foi apresentado a V. Excia., exige como natural conseqüência, igual coordenação do ensino normal, que prove à formação do pessoal docente daquele grau de ensino.

[...]

Em setembro desse ano, apresentou a referida Comissão um estudo preliminar para a lei orgânica, que se fazia, e se faz necessária, o qual foi mandado publicar, pouco depois, para sugestões.

Da coordenação dos elementos de estudo, incumbiu-se o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, o qual, conjuntamente com o levantamento da situação de ensino primário, em todo o país, procedeu a cuidadoso inquérito sobre a situação do ensino normal, depois editado numa série de vinte boletins, cada um dos quais referente a um Estado.

Esse trabalho, como também outros, de análise estatística sobre o desenvolvimento do ensino primário e do ensino normal, nas diferentes regiões do país, permitiu a este Ministério elemento de estudo objetivo do importante assunto, e em conseqüência do qual se veio a redigir o projeto que agora tenho a honra de submeter a V. Excia.⁸ (BRASIL, 1946b, p. 273-274).

Para Saviani (2008), a história da educação brasileira é marcada pela descontinuidade da política educacional, o que dificulta o adequado encaminhamento das questões relacionadas à educação

⁶ Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1940-1949/decreto-lei-8529-2-janeiro-1946-458442-133655-pe.html>.

⁷ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1937-1946/Del8530.htm.

⁸ Além disso, deve-se registrar que as diferenças de ordem econômica e cultural contribuíram para que fossem definidos dois níveis para formar os futuros docentes. Disponível em: <http://inep.gov.br/documents/186968/489316/Revista+Brasileira+de+Estudos+Pedag%C3%B3gicos+%28RBEP%29+-+Num+20/4abc1d6b-9e28-42d3-aec-1a78d62161b4?version=1.3>.

A outra característica estrutural da política educacional brasileira, que opera como um óbice ao adequado encaminhamento das questões da área, é a descontinuidade. Esta se manifesta de várias maneiras, mas se tipifica mais visivelmente na plethora de reformas de que está povoada a história da educação brasileira. Essas reformas, vistas em retrospectiva de conjunto, descrevem um movimento que pode ser reconhecido pelas metáforas do ziguezague ou do pêndulo. A metáfora do ziguezague indica o sentido tortuoso, sinuoso das variações e alterações sucessivas observadas nas reformas; o movimento pendular mostra o vai-e-vem de dois temas que se alternam seqüencialmente nas medidas reformadoras da estrutura educacional (SAVIANI, 2008, p. 11).

A seguir, será apresentado um breve histórico sobre a origem da educação profissional no Brasil, abordando o seu caráter assistencialista, compensatório e repressivo, a fim de melhor situar o leitor no período que antecedeu a edição das denominadas Leis Orgânicas do Ensino.

No capítulo 2, por sua vez, serão analisados alguns aspectos das Leis Orgânicas do Ensino Industrial, Comercial, Agrícola e Normal, as quais disciplinavam os diferentes ramos da educação profissional. Desde já faz-se necessário esclarecer que a Lei Orgânica do Ensino Secundário - Decreto-lei nº 4.244, de 9 de abril de 1942 - não será objeto de análise no presente trabalho, pois a referida legislação era destinada àqueles estudantes que objetivavam cursar o ensino superior, o qual na época era destinado às elites e, portanto, não possuía relação com a educação profissional.

CAPÍTULO 1 - DO CARÁTER REPRESSIVO, ASSISTENCIALISTA E COMPENSATÓRIO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Preconceito. Essa é uma palavra que pode ser associada à origem da educação profissional em nosso país. De acordo com Luiz Antônio Cunha (2000), em geral, no Brasil é dada ênfase ao estudo do ensino superior, o qual é historicamente destinado às elites, o que demonstra uma “omissão”:

Quando comparado com outros temas, como o ensino superior, o ensino secundário e até a educação física, o ensino industrial-manufatureiro aparece em nossa bibliografia definido mais pela omissão do que pelo conhecimento produzido a seu respeito.

Esse “espaço vazio” se explica, pelo menos em parte, pelo fato de que os historiadores da educação brasileira se preocupam, principalmente, com o ensino que se destina às elites políticas e ao trabalho intelectual, deixando o trabalho manual em segundo plano – atitude consistente, aliás, com sua própria formação.

[...]. Nessas condições, o trabalho manual acaba sendo percebido em função da carência de educação geral, seja da mera alfabetização, seja da escolarização obrigatória, mas incompleta (CUNHA, 2000, p. 89).

Em que pese essa diferenciação apresentada por Cunha (2000) quanto ao ensino superior, que também é destinado à educação profissional, em relação a outros tipos de ensino verifica-se que há diferença de tratamento quanto ao trabalho intelectual e o trabalho manual em nosso país:

Neste texto pretendo inverter tal ponto de vista, para tratar, afirmativamente, do ensino industrial-manufatureiro, como destinado ao trabalho manual. Em consequência, ficarão de fora (ou serão mencionados de passagem) outros segmentos também destinados à educação profissional como os cursos superiores e as instituições dotadas de uma certa ambigüidade, como as escolas técnicas de nível médio (CUNHA, 2000, p. 89).

Assim, de acordo com Cunha (2000), instituições técnicas de nível médio possuíam caráter ambíguo, pois se destinavam ao ensino intelectual, em que pesem não se tratassem de ensino de nível superior⁹. Dante Henrique Moura (2007), por sua vez, destaca a preocupação

⁹ Uma sugestão de leitura que ilustra o papel de uma escola técnica de Porto Alegre a partir dos anos de 1950 e a importância da mesma para a criação de laços sociais: **Gênese de um espaço profissional: a escola técnica de comércio do Colégio Farroupilha de Porto Alegre/RS** (1950-1983), Dissertação de mestrado (PUCRS) de Eduardo Cristiano Haas da Silva, Porto Alegre, 2017. Nesse trabalho você também terá oportunidade de conhecer a metodologia da História Oral, bastante utilizada no âmbito da História da Educação, sobre a qual falarei um pouco mais logo adiante.

com a educação das elites no passado de nosso país, a qual era voltada à formação dos futuros dirigentes, o que caracteriza a dualidade estrutural do ensino, conforme já mencionado

A relação entre a educação básica e profissional no Brasil está marcada historicamente pela dualidade. Nesse sentido, até o século XIX não há registros de iniciativas sistemáticas que hoje possam ser caracterizadas como pertencentes ao campo da educação profissional. O que existia até então era a educação propedêutica para as elites, voltada para a formação de futuros dirigentes. Assim sendo, a educação cumpria a função de contribuir para a reprodução das classes sociais já que aos filhos das elites estava assegurada essa escola das ciências, das letras e das artes e aos demais lhes era negado o acesso (MOURA, 2007, p. 5, grifo nosso)¹⁰.

Os “demais” mencionados por Moura (2007) no trecho acima transcrito eram os chamados órfãos e desvalidos da sorte, o que demonstra o caráter assistencialista da educação profissional, e também pode-se dizer, o caráter repressivo da mesma em sua origem

A educação profissional no Brasil tem, portanto, a sua origem dentro de uma perspectiva assistencialista com o objetivo de “amparar os órfãos e os demais desvalidos da sorte”, ou seja, de atender àqueles que não tinham condições sociais satisfatórias, para que não continuassem a praticar ações que estavam na contra-ordem dos bons costumes.

Ainda no século XIX, foram criadas sociedades civis destinadas a dar amparo a crianças órfãs e abandonadas, possibilitando-lhes uma base de instrução teórica e prática e iniciando-as no ensino industrial. Entre estas sociedades, as mais importantes foram os Liceus de Artes e Ofícios do Rio de Janeiro (1858), de Salvador (1872), do Recife (1880), de São Paulo (1882), de Maceió (1884) e de Ouro Preto (1886) (MOURA, 2007, p. 6)¹¹.

¹⁰ O artigo **Educação Básica e Educação Profissional e Tecnológica: Dualidade Histórica e Perspectivas de Integração** (Holos, Ano 23, Vol. 2 – 2007, p. 4-30), do autor indicado, trata-se de um dos materiais recomendados para leitura como bibliografia para o primeiro processo seletivo realizado pelo curso de mestrado profissional em educação profissional ofertado pelo ProfEPT. Vale a pena conferir o artigo na íntegra! Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/4815/481549273001.pdf>.

¹¹ Vale salientar o papel da Igreja para o desenvolvimento da educação profissional em nosso país. No livro **O Pão dos Pobres de Santo Antônio - Uma história de 120 anos de existência**, do Irmão Albano Thiele, gentilmente cedido pela Fundação Pão dos Pobres durante a realização da pesquisa que deu origem ao presente produto educacional, consta que a missão fundacional da Fundação Diocesana “O Pão dos Pobres de Santo Antônio”, em 120 anos de existência, era atender inicialmente viúvas e crianças órfãs e, posteriormente, crianças e jovens órfãos e crianças e jovens de grandes necessidades materiais, caracterizados principalmente pela pobreza absoluta (THIELE, 2015, p. 12). Além disso, o autor esclarece que “o século 19 foi terrível para o Rio Grande do Sul. Ocorreram duas revoluções sangrentas: a Revolução Farroupilha, nos anos de 1835 a 1845, e a Revolução Federalista, nos anos de 1893 a 1895. Famílias foram destruídas, a pobreza cresceu, gerando muitas viúvas e crianças órfãs, remanescentes principalmente da segunda revolução. A Revolução Federalista foi bem mais curta, porém provocou muitas mortes. [...] Muita miséria surgiu nessa guerra [...]. Famílias foram dizimadas. Viúvas com suas crianças não tinham com o que sobreviver, pois além de perder o arrimo da família, suas casas também foram destruídas” (THIELE, 2015, p. 14). Prossegue o autor: “[...] os grupos de viúvas e os órfãos estavam aumentando e muitos vinham a Porto Alegre buscar proteção, ajuda, alimentação. [...] Era então pároco da Catedral, o Cônego José Marcelino de Souza Bittencourt, que, compadecido pelos necessitados que se agrupavam, procurou ir ao encontro dessas pessoas. Como primeiro passo era necessário continuar a fornecer-

Não obstante, Moura (2007) destaca que já no início do século XX houve um esforço por parte do poder público quanto à organização da formação profissional, visando não mais a atender ao caráter assistencialista, mas sim preocupando-se com a preparação de operários para o desempenho de suas atividades profissionais

O início do Século XX trouxe uma novidade para a história da educação profissional do país quando houve um esforço público de organização da formação profissional, modificando a preocupação mais nitidamente assistencialista de atendimento a menores abandonados e órfãos, para a da preparação de operários para o exercício profissional. Assim, em 1906, o ensino profissional passou a ser atribuição do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, mediante a busca da consolidação de uma política de incentivo para preparação de ofícios dentro destes três ramos da economia (MOURA, 2007, p. 6).

Acerca da formação das classes trabalhadoras em nosso país, observa Ciavatta (2009) que a instrução pública, nas diferentes modalidades de ensino profissional, ganhou conotações peculiares

Na expansão do capitalismo no Brasil, a formação das classes trabalhadoras adquiriu conotações peculiares. A instrução pública, incluindo as diferentes modalidades de ensino profissional, já antes dos anos 1930 surgia da “premência” mais de fabricar o trabalhador, “fazê-lo para as novas relações de trabalho, do que de fazer o cidadão para as novas relações políticas” (ARROYO, 1981, 1983, p. 303 apud CIAVATTA, 2009, p. 24).

[...]

A decisão sobre o encaminhamento a ser dado à questão do ensino médio e o lugar do trabalho como atividade educativa demandam uma reflexão abrangente e profunda a respeito de sua forma atual e da gênese das estruturas sociais que lhe deram origem. Demanda reconhecer a tradição das formas elitistas da educação média e do formato assistencialista dos primórdios do ensino profissional que o Estado Liberal lhe imprimiu. Demanda, ainda, recuperar a história do trabalho, as exigências da moderna produção industrial, que determina a preparação diferenciada de trabalhadores e as diferentes classes de cidadãos (CIAVATTA, 2009, p. 24).

Mas essa não é a única diferenciação relativa ao ensino no Brasil, sobretudo quando se fala em gênero. Se nos dias atuais causa estranheza quando alguém faz distinção entre

lhes alimentação e pensar mais adiante: dar-lhes abrigo e assistência permanente, em especial aos filhos das viúvas, para que tivessem amparo e preparo para o seu futuro. Isso implicaria buscar uma área de dimensões condizentes com o tamanho da estruturada Obra a ser instalada próximo ao centro de Porto Alegre” (THIELE, 2015, p. 14-15). Além disso, observa o autor que “Muitas propriedades foram procuradas e visitadas. Uma das condições era a de estarem situadas perto do Centro, perto da Catedral Metropolitana, uma vez que o núcleo principal se encontrava ali, e quem acompanhava estas famílias era o Pároco da Catedral. Surgiu uma área que parecia ser a ideal. Ficava mais ou menos perto. Era ampla e nela se poderiam fazer belos projetos futuros para o abrigo de órfãos e meninos pobres de rua [...]. A área que enchia os olhos do Cônego Marcelino, que preenchia todas as condições para projetar a Obra, situava-se no Areal da Baronesa, junto à Praia de Belas, na Cidade Baixa, assim denominada a região, que na época era campo aberto” (THIELE, 2015, p. 20).

educação para meninos e meninas - ou deveria causar, o mesmo não se pode dizer no que diz respeito ao período que antecedeu a edição das Leis Orgânicas do Ensino, que é o objeto de estudo da pesquisa à qual está vinculado este produto educacional. Conforme Schwartzman, Bomeny e Costa (2000, p. 123)

O tratamento especial que Capanema reserva às mulheres se desdobraria em dois planos. Por um lado, haveria que proteger a família; por outro, haveria que dar à mulher uma educação adequada ao seu papel familiar. Os diversos projetos e propostas elaborados com este objetivo mostram certa evolução, que vai desde uma divisão extrema de papéis entre os sexos até uma atitude mais conciliatória, que chega até mesmo a aceitar, em 1942, a co-educação, ainda que de forma excepcional. Foi uma evolução provocada, acima de tudo, pela força dos fatos.

Assim, pode-se afirmar que a dualidade estrutural do ensino no Brasil pode ser analisada sob vários aspectos: ensino superior x educação profissional; ensino para as elites e educação para os desvalidos da fortuna; trabalho intelectual x trabalho manual; educação masculina x educação feminina. Na presente pesquisa, prezado leitor, você terá a indicação de outras leituras e materiais de apoio diversos, caso pretenda aprofundar o estudo dessas questões. Além disso, por meio dos materiais recomendados, você leitor, poderá conhecer, também, metodologias de pesquisa comumente utilizadas no âmbito da História da Educação, como, por exemplo, a História Oral, já mencionada, e a pesquisa com fotografias.

1.1 Algumas pesquisas sobre os menores desvalidos e a educação profissional

Em pesquisa realizada no âmbito do curso de doutorado, Tânia Mara Pedroso Muller (2006) esclarece a respeito da origem do denominado Serviço de Assistência ao Menor (SAM), criado no ano de 1941, cujo serviço possuía como principal motivação garantir a ordem social, e não a assistência social, e somente no ano de 1944 passou a atuar na esfera nacional com a função de prestar assistência social aos menores desvalidos e infratores das leis penais

Para Faleiros (1995 apud MULLER, 2006, p. 6-7), a criação do SAM teria como principal motivação a "ordem social" e não a assistência social. O SAM surgiu em 1941 pelo decreto 3.799, encampando o Instituto Sete de Setembro, que era composto, naquela época pelas Escolas Quinze de Novembro, João Luiz Alves na Cidade do Rio de Janeiro e os Patronatos Agrícolas Arthur Bernardes e Wencesláu Brás no Estado de Minas Gerais. Em 1944, o SAM passou a atuar em âmbito nacional para prestar assistência social, sob todos os aspectos, aos menores desvalidos e infratores das leis penais, ficando então subordinado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores e não mais ao Juizado de Menores, funcionando até 1964, quando foi substituído pela FUNABEM, Fundação Nacional de Bem Estar do Menor.

Prossegue a autora no sentido de que as instituições que faziam parte do Serviço de Assistência ao Menor possuíam como finalidade a educação moral, cívica, física e profissional dos menores desvalidos da fortuna, assim como, destinavam-se às classes pobres, apenas.

Também em pesquisa na qual utilizou-se da análise de fotografias, Hardalla Santos do Valle (2018, p. 51) destaca que “o ensino profissionalizante pode ser considerado uma das práticas basilares do sistema salesiano”, o que demonstra a vinculação entre esse ramo de ensino e a religião. De acordo com a autora,

Além disso, devido ao fato de que muitas crianças que participavam destas aulas não pertenciam a um núcleo familiar definido pelos padrões da época, foi criado um local para abrigá-las. Não tardou para esses meninos tornarem-se aprendizes de ofícios, passando o dia nas fábricas e nos canteiros de obras (VALLE, 2018, p. 52).

Destaca a autora, com as imagens apresentadas, que o aprendizado desses meninos era realizado de forma precária, muitas vezes estavam descalços nas aulas práticas, carregavam peso e cujos ambientes por eles frequentados não estavam de acordo com um local destinado ao ensino, sem falar que o trabalho dos aprendizes, como por exemplo, a construção de móveis, gerava vantagens para a instituição, eis que parte do produto da venda era destinado à Igreja.

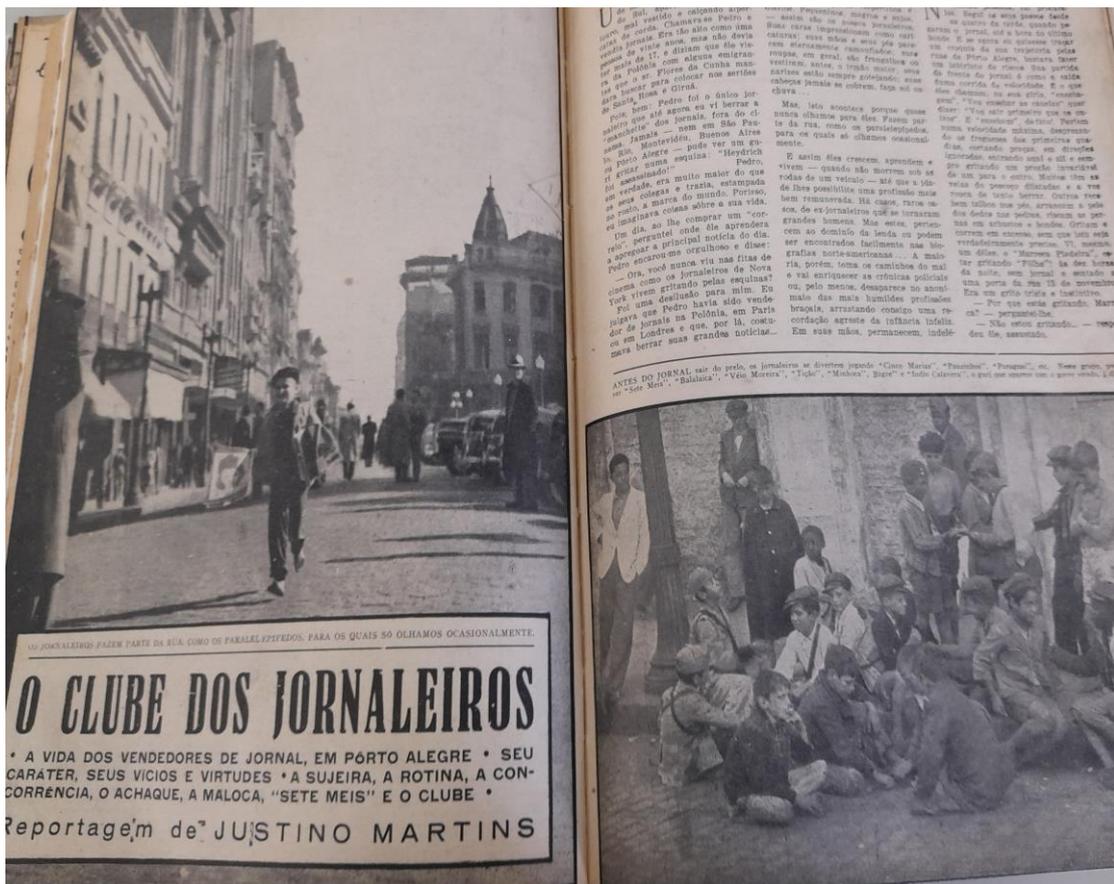
Conforme Valle (2018, p. 55)¹²,

¹² Você se interessou em ver as fotografias que constam da pesquisa de Hardalla Santos do Valle? Elas estão disponíveis no artigo **Imagens das oficinas profissionalizantes salesianas na cidade do Rio Grande/RS (1910-1960)**. História em Revista, Pelotas, 51-71, v. 24/1, ago./2018. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/HistRev/article/view/15905/9973>.

Na cidade do Rio Grande, o intuito declarado destas oficinas profissionalizantes era promover para os meninos desvalidos uma vida com melhores condições financeiras, alicerçada em preceitos católicos que constituíam um bom cristão e um bom cidadão. Condições essas, que seriam adquiridas pelo esforço e disciplinamento relativos ao mundo do trabalho. Estavam entre as profissões ensinadas: a marcenaria, mecânica, carpintaria civil, tipografia, encadernação e a alfaiataria.

A seguir, seguem imagens relativas a uma reportagem veiculada na Revista do Globo do ano de 1942, a qual retrata a rotina de jornalheiros no centro da cidade de Porto Alegre, cuja faixa média de idade era de dez anos, e cujo título da reportagem, “Clube dos jornalheiros - A vida dos vendedores de jornal, em Porto Alegre - Seu caráter, seus vícios e virtudes - A sujeira, a rotina, a concorrência, o achaque, a maloca, 'sete meis' e o clube”, bem ilustra o pensamento da época da edição da primeira Lei Orgânica do Ensino no Brasil sobre a infância e as camadas populares:

Figura 1 – Reportagem “O clube dos jornalheiros”



Acervo do Museu da Comunicação Hipólito José da Costa.
FONTE: Revista do Globo, ago. 1942.

Deve-se registrar, por oportuno, e objetivando introduzir temas que serão tratados no capítulo seguinte, que assim estabelecia o artigo 10, da Lei Orgânica do Ensino Primário, de 1946, cujo dispositivo legal versava sobre o ensino primário fundamental, o qual era voltado às crianças de sete a doze anos de idade e do qual os meninos da reportagem eram excluídos:

O ensino primário fundamental deverá, atender aos seguintes princípios:

- a) Desenvolver-se de modo sistemático e graduado, segundo, os interesses naturais da infância;
- b) ter como fundamento didático as atividades dos próprios discípulos;
- c) apoiar-se nas realidades do ambiente em que se exerça, para que sirva à sua melhor compreensão e mais proveitosa utilização;
- d) desenvolver o espírito de cooperação e o sentimento de solidariedade social;
- e) revelar as tendências e aptidões dos alunos, cooperando para o seu melhor aproveitamento no sentido do bem estar individual e coletivo;
- f) inspirar-se, em todos os momentos, no sentimento da unidade nacional e da fraternidade humana.¹³

Já o artigo 11 da mesma Lei Orgânica do Ensino estabelecia que o ensino primário supletivo, voltado a adolescentes e adultos, atenderia aos mesmos princípios indicados no artigo anterior, em tudo quanto se lhe pudesse aplicar, “no sentido do melhor ajustamento social de adolescentes e adultos” (BRASIL, 1946c). Aqui é possível verificar que, em que pese a previsão de um ensino para aqueles que não tiveram a oportunidade de ingressar na escola “no momento certo”, havia o estigma do desajustamento social, para que pudessem se adequar aos padrões sociais da época.

De acordo com o artigo 9, por sua vez, o curso supletivo teria dois anos de estudos, com as seguintes disciplinas:

- I. Leitura e linguagem oral e escrita.
 - II. Aritmética e geometria.
 - III. Geografia e história do Brasil.
 - IV. Ciências naturais e higiene.
 - V. Noções de direito usual (legislação do trabalho, obrigações da vida civil e militar).
 - VI. Desenho.
- Parágrafo único. Os alunos do sexo feminino aprenderão, ainda, economia doméstica e puericultura (BRASIL, 1946c).

Nesse artigo da lei é possível verificar a distinção efetuada em relação ao ensino das estudantes do sexo feminino, às quais seriam ministradas disciplinas a mais, relativas à

¹³ Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-8529-2-janeiro-1946-458442-publicacaooriginal-1-pe.html>.

economia doméstica e puericultura¹⁴. Além do mais, previa o decreto-lei em questão que seriam ministradas aos estudantes, dentre outras, as disciplinas de aritmética, ciências naturais e higiene, noções de direito e geografia e história do Brasil.

Faz-se necessário observar que no ano de 2020 o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei n.º 8.069/90 - completa 30 (trinta) anos, legislação essa que veio em substituição ao Código de Menores e que é considerada mais protetiva das crianças e do adolescente, de modo que torna-se interessante a análise do contexto educacional destinado aos menores desvalidos da fortuna de décadas atrás e o avanço da legislação nos últimos anos, em que pese tal norma seja alvo de críticas por especialistas, no que se refere à punição aos menores infratores, às normas trabalhistas, dentre outros aspectos¹⁵.

¹⁴ É importante registrar que noções de puericultura - área da saúde que se dedica ao estudo dos cuidados com o ser humano em desenvolvimento - também faziam parte de outros cursos ministrados a jovens moças, e não apenas de cursos regrados pelas Leis Orgânicas do Ensino, como por exemplo o curso de enfermagem ofertado junto à Cruz Vermelha, conforme adiante será abordado.

¹⁵ Para mais detalhes sobre o ECA, ver o disposto no Art. 18-A: “A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los” (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm.

CAPÍTULO 2 - AS LEIS ORGÂNICAS DO ENSINO E A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

2.1 Algumas considerações sobre as Leis Orgânicas do Ensino

Em primeiro lugar, faz-se necessário esclarecer que ao longo deste produto educacional foram utilizadas as expressões “decreto-lei” e “leis orgânicas do ensino”, de forma alternada, como sinônimos, pois é possível verificar junto ao *site* do Planalto¹⁶ que, por meio de decretos-leis - que são normas jurídicas que emanam do Poder Executivo -, foram disciplinados os diferentes ramos da educação profissional a partir do ano de 1942 (do ensino industrial, do ensino comercial, do ensino normal, e assim por diante), conforme já mencionado. Esse conjunto de decretos-leis ficou conhecido como “Reforma Capanema”.

Vale destacar que, desde o advento da Constituição Federal de 1988, esse tipo de norma jurídica não mais existe em nosso ordenamento jurídico, que conferia ao Poder Executivo poderes em excesso, mas é importante registrar tais aspectos a fim de se evitar eventual confusão por parte do leitor quanto às terminologias utilizadas no produto educacional. Ou seja, as denominadas "Leis Orgânicas do Ensino", na realidade, formalmente eram decretos-leis e, portanto, não eram leis propriamente ditas, pois os regramentos relativos à educação profissional no período relativo ao recorte temporal objeto de estudo foram impostos pelo Executivo, eis que não resultaram de um processo de discussão com a sociedade, como as leis devem ser em um Estado Democrático de Direito, com a realização de audiências públicas para que sejam ouvidos os diferentes setores da sociedade, com debates entre os parlamentares, votações nas duas casas legislativas, entre outros, sobretudo considerando a relevância da matéria relacionada à educação, que possui *status* constitucional.

Cumprir registrar que, no período relativo ao recorte temporal objeto da pesquisa que embasou o presente *e-book*, que compreende os anos de 1942 e 1961 – desde a edição da primeira lei orgânica do ensino até a aprovação da primeira Lei de Diretrizes e Bases -, o acesso da população à educação como um todo era bastante limitado, em especial no tocante àqueles sujeitos oriundos das camadas populares.

Schwartzman, Bomeny e Costa (2000) alertam para o fato de que à educação

¹⁶ Disponível em: www.planalto.gov.br.

profissional não seria dada a mesma atenção pelo ministério Capanema a que seria destinada ao ensino secundário e superior, destinado às elites. Além disso, defendem que, no âmbito do ensino profissional, ganhou destaque o ensino industrial em virtude da necessidade de qualificar mão de obra, no entanto, destacam que a origem dessa modalidade está relacionada menos com o desenvolvimento da indústria e das profissões, mas sim objetivava reduzir os problemas sociais que surgiram com a urbanização

O ensino profissional não mereceria, do ministério Capanema, a mesma atenção que o ensino secundário e superior. Das diversas modalidades de ensino profissional, só o industrial recebe maior destaque, graças, sem dúvida, à incipiente industrialização do país naqueles anos, que já começava a exigir alguma qualificação da mão-de-obra. A história mostra, no entanto, que os empresários e o ministério não viam este ensino da mesma maneira. O ensino industrial teve início oficialmente, no Brasil, com a criação das Escolas de Aprendizes e Artífices pelo Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, baseada em decreto do presidente Nilo Peçanha, de 1909. É uma medida que visava não ao desenvolvimento da indústria e das profissões mas, principalmente, reduzir os problemas sociais que a urbanização incipiente do país já traria (SCHWARTZMAN; BONEMY; COSTA, 2000, p. 247).

Por outro lado, sustentam os autores acima mencionados que, conforme o Decreto n.º 7.566/1909, os filhos dos “desfavorecidos da fortuna” deveriam adquirir hábitos de trabalho profícuo que os afastasse do ócio, entre outros problemas

De fato, em sua introdução, o decreto presidencial afirmava que "o aumento constante da população das cidades exige que se facilite às classes proletárias os meios de vencer as dificuldades sempre crescentes da luta pela existência", e que para isto era necessário "não só habilitar os filhos dos desfavorecidos da fortuna com o indispensável preparo técnico e profissional, como fazê-los adquirir hábitos de trabalho profícuo que os afustará da ociosidade ignorante, escola do vício e do crime" (SCHWARTZMAN; BONEMY; COSTA, 2000, p. 247).

Esclarece Romanelli (1986) que, com a edição dos decretos-leis relativos ao ensino industrial, ao ensino comercial e ao ensino agrícola, o ensino técnico-profissional foi organizado nas três áreas da economia, com dois ciclos, o primeiro ciclo considerado fundamental, e o segundo ciclo, que também possuía os cursos técnicos, mais o curso de formação de professores, conhecido como pedagógico, conforme o artigo 67¹⁷.

¹⁷ Cumpre registrar que o artigo 67, do Decreto-lei n.º 4.073/1942 foi renumerado pelo Decreto-lei n.º 8.680, de 1946, e possuía a seguinte redação: “Art. 66. O ensino industrial das escolas de aprendizagem será organizado e funcionará, em todo o país, com observância das seguintes prescrições: I. O ensino dos ofícios, cuja execução exija formação profissional, constitui obrigação dos empregadores para com os aprendizes, seus empregados. II.

Inclusive, faz-se necessário ressaltar que um ponto em comum entre as Leis Orgânicas do Ensino diz respeito à preocupação com a formação constante, por meio de cursos de aperfeiçoamento, nos diferentes ramos da educação profissional, principalmente no que se refere aos docentes. Em um momento histórico em que a educação como um todo sofre com cortes de recursos, nos diferentes níveis de ensino, fechamento de escolas, entre tantos outros problemas, algumas peculiaridades das Leis Orgânicas merecem destaque.

De acordo com o artigo 11, da Lei Orgânica do Ensino Comercial, “Os cursos de formação constituir-se-ão essencialmente do ensino de disciplinas e de práticas educativas” (BRASIL, 1943), assim como o seu artigo 14 previa que “Para o ensino das disciplinas e das práticas educativas, serão organizados, e periodicamente revistos, programas que deverão conter, além do sumário da matéria, as adequadas instruções metodológicas”¹⁸ (BRASIL, 1943). A seguir, segue fotografia relativa à então denominada Escola Técnica Protásio Alves, do ano de 1961:

Os empregadores deverão, permanentemente, manter aprendizes, a seu serviço, em atividades cujo exercício exija formação profissional. III. As escolas de aprendizagem serão administradas, cada qual separadamente, pelos próprios estabelecimentos industriais a que pertençam, ou por serviços, de âmbito local, regional ou nacional, a que se subordinem as escolas de aprendizagem de mais de um estabelecimento industrial. IV. As escolas de aprendizagem serão localizadas nos estabelecimentos industriais a cujos aprendizes se destinem, ou na sua proximidade [...]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03//Decreto-Lei/1937-1946/Del4073.htm.

¹⁸ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1937-1946/Del6141.htm#:~:text=Lei%20Org%C3%A2nica%20do%20Ensino%20Comercial.&text=Art.,grau%2C%20destinado%20%C3%A0s%20seguintes%20finalidades%3A&text=Aperfei%C3%A7oar%20os%20conhecimentos%20e%20capacidades,diploados%20na%20forma%20desta%20lei.

Figura 2 – Sala de aula da Escola Técnica de Comércio Protásio Alves, 17/11/1961



Acervo do Museu da Comunicação Hipólito José da Costa.
FONTE: STUMVOLL; MENEZES, 2008.

Por outro lado, assim constou da Exposição de Motivos da Lei Orgânica do Ensino Normal:

[...] Outro ponto de especial importância aborda o projeto, e é o que se refere à formação de professores especializados e de administradores para as escolas primárias. A experiência, já por vários anos realizada pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, com os seus cursos de aperfeiçoamento em administração escolar, para diretores e inspetores comissionados por numerosos Estados, evidencia a absoluta necessidade de formação regular desses elementos, a fim de que o ensino possa ganhar mais eficiente organização e maior sentido social (BRASIL, 1946b, p. 275).

Além do mais, defende Romanelli (1986) que, um aspecto da Lei Orgânica do Ensino Industrial que merece destaque diz respeito ao valor da história da educação profissional,

“pois revela uma preocupação do Governo de engajar as indústrias na qualificação de seu pessoal, além de obrigá-las a colaborar com a sociedade na educação de seus membros” (ROMANELLI, 1986, p. 155), o que se deve, ainda conforme a autora, à “impossibilidade de o sistema de ensino oferecer a educação profissional de que carecia a indústria e a impossibilidade de o Estado alocar recursos para equipá-lo adequadamente” (ROMANELLI, 1986, p. 155).

Deve-se ressaltar que, nessa época, se fez necessário redefinir a política de importação de pessoal técnico qualificado, o que vinha ocorrendo até aquele momento e começou a ser dificultado em virtude da Segunda Guerra Mundial. Conforme Romanelli (1986, p. 155):

A guerra estava funcionando como mecanismo de contenção da exportação de mão-de-obra dos países europeus para o Brasil. Até essa altura não existira uma política adequada de formação de recursos humanos para a indústria, porque esta se vinha provendo de mão-de-obra especializada, mediante importação de técnicos. O período de guerra estava dificultando essa importação, do mesmo modo que estava dificultando a importação de produtos industrializados. Isso suscitava um duplo problema para o Estado: de um lado, ter de satisfazer as necessidades de consumo da população com produtos de fabricação nacional (portanto, acelerar a substituição de importações) – o que significava ter de expandir o setor industrial brasileiro e, com isso, absorver mais mão-de-obra qualificada – e, de outro, já não poder contar com a importação desta, pelo menos no mesmo ritmo que ela se processava. Daí o recurso para o engajamento das indústrias para o treinamento de pessoal.

Por outro lado, faz-se necessário observar que, de acordo com Schwartzman, Bomeny e Costa (2000, p. 255), ao comentarem sobre a Lei Orgânica do Ensino Industrial, possivelmente uma das mais conhecidas, “Essencialmente, a Lei Orgânica do Ensino Industrial é uma grande declaração de intenções, acompanhada de um amplo painel da organização à qual o ensino industrial se deveria ajustar”.

Além do mais, os autores antes referidos sustentam que uma das intenções diz respeito à tentativa de atender, concomitantemente, aos interesses dos trabalhadores e das empresas¹⁹, bem como alertam para o fato de que a legislação ora objeto de análise busca dar tratamento “quase igualitário para homens e mulheres”, vedando a estas últimas alguns trabalhos “inadequados”

¹⁹ Dispositivo semelhante foi incluído na Lei Orgânica do Ensino Agrícola – Decreto-lei n.º 9.613/1946: “Art. 2º O ensino agrícola deverá atender: 1. Aos interesses dos que trabalham nos serviços e misteres da vida rural, promovendo a sua preparação técnica e a sua formação humana. 2. Aos interesses das propriedades ou estabelecimentos agrícolas, proporcionando-lhes, de acordo com as suas necessidades crescentes e imutáveis, a suficiente e adequada mão de obra. 3. Aos interesses da Nação, fazendo continuamente a mobilização de eficientes construtores de sua economia e cultura”. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del9613.htm.

Uma de suas características principais, no espírito do Ministério da Educação da época, é a uniformidade que trata de impor a este tipo de ensino em todo o país. Em termos de intenções, ela busca atender, simultaneamente, aos interesses do trabalhador, "realizando sua preparação profissional e sua formação humana"; das empresas, "nutrindo-as, segundo suas necessidades crescentes e mutáveis, de suficiente e adequada mão-de-obra"; e da nação, "procurando continuamente a mobilização de eficientes construtores de sua economia e cultura". Uma de suas inovações é o tratamento quase igualitário para homens e mulheres, vedando a estas somente trabalhos que sejam a elas inadequados por supostas razões de saúde; e procura eliminar o estigma histórico que fazia do ensino industrial algo voltado somente aos pobres e marginais (SCHWARTZMAN; BOMENY; COSTA, 2000, p. 255).

A seguir, uma imagem de trabalhadores da Viação Férrea do Rio Grande do Sul no ano de 1953:

Figura 3 – Trabalhadores da Viação Férrea do Rio Grande do Sul no interior da primeira locomotiva diesel-hidráulica do Estado – 31/09/1953



Acervo do Museu da Comunicação Hipólito José da Costa.
FONTE: STUMVOLL; MENEZES, 2008.

Esses aspectos abordados por Schwartzman, Bomeny e Costa (2000) chamam a atenção para um tema relevante que diz respeito à relação entre as mulheres e a educação profissional no período objeto de estudo, o que será tratado mais adiante.

2.2 As Leis Orgânicas do Ensino e a dificuldade de acesso a outros ramos e níveis de ensino

Um aspecto que merece destaque quando falamos em Leis Orgânicas do Ensino diz respeito aos obstáculos ao prosseguimento dos estudos pelos estudantes que ingressavam em um dos cursos da educação profissional, caso desejassem cursar o ensino superior. Conforme bem observa Romanelli (1986, p. 156), algumas falhas se faziam notar na legislação: “A primeira e talvez a mais importante delas seja a falta de flexibilidade entre os vários ramos do ensino profissional e entre esses e o ensino secundário”.

Para a autora, a mencionada ausência de flexibilidade era determinante para o futuro dos estudos dos alunos, pois

Essa falta de flexibilidade traçava o destino do aluno no ato mesmo do ingresso na 1ª série do ciclo básico. A menos que ele abandonasse completamente os estudos a meio caminho, se quisesse reorientar sua escolha deveria interromper o curso que estivesse fazendo e recomeçar noutra ramo sem ter a chance de ver seus estudos aproveitados nessa transferência. De qualquer forma, uma ou outra alternativa redundaria sempre em desperdício de recursos aplicados à educação e em perda de tempo por parte do estudante (ROMANELLI, 1986, p. 156)¹.

O mesmo ocorria no tocante ao ingresso nos cursos superiores, pois somente era possível que o estudante que desejasse ingressar no ensino superior o fizesse em curso do mesmo ramo profissional correspondente:

Outro aspecto dessa lamentável falta de flexibilidade manifestava-se nas oportunidades de ingresso nos cursos superiores. Continuando uma tradição acentuada com a Reforma Francisco Campos, as Leis Orgânicas só permitiam o acesso ao ensino superior no ramo profissional correspondente (ROMANELLI, 1986, p. 156).

Desse modo, em virtude da dualidade estrutural do ensino, a título exemplificativo, um estudante do ensino industrial – curso relativo à educação profissional – não poderia futuramente cursar Medicina Veterinária.

Também na Lei Orgânica do Ensino Comercial se verifica claramente essa limitação ou “falta de flexibilidade”, conforme Romanelli (1986), no que diz respeito ao prosseguimento dos estudos por alunos que ingressaram nesse ramo da educação profissional:

CAPÍTULO IV

DA ARTICULAÇÃO NO ENSINO COMERCIAL E DÊSTE COM OUTRAS MODALIDADES DE ENSINO

Art. 10. A articulação no ensino comercial e dêste com outras modalidades de ensino far-se-á nos termos seguintes:

I. O curso comercial básico estará articulado com os cursos comerciais técnicos de modo que os alunos possam progredir daquele a qualquer dêstes.

II. O curso comercial básico estará articulado com o ensino primário, e os cursos comerciais técnicos, com o ensino secundário e o ensino normal de primeiro ciclo

III. E' assegurada ao portador de diploma conferido em virtude de conclusão de um curso comercial técnico a possibilidade de ingressar em estabelecimento de ensino superior, para matrícula em curso diretamente relacionado com o curso comercial técnico concluído, uma vez verificada a satisfação das condições de admissão determinadas pela legislação competente²⁰ (BRASIL, 1943).

No entanto, prossegue Romanelli (1986) alertando sobre outro aspecto da legislação que demonstra o seu caráter excludente, ainda que a Lei Orgânica do Ensino Industrial disciplinasse um dos ramos do ensino técnico-profissional:

Os exames de admissão para o 1º ciclo são outro aspecto criticável dessa legislação, pois revela a oficialização da seletividade. Esse pormenor, num país em que praticamente não havia mão-de-obra qualificada, denunciava uma contradição. Mais, no entanto, do que uma contradição, a legislação denunciava efetivamente a sobrevivência da velha mentalidade aristocrática que estava aplicando ao ensino profissional, que deveria ser o mais democrático dos ramos do ensino, os mesmos princípios adotados na educação das elites. E denunciava, enfim, a continuidade do jogo de forças antagônicas que caracterizava a liderança política que caracterizava a liderança política responsável pela legislação do ensino (ROMANELLI, 1986, p. 156).

Conforme Ângelo Dalmás (2011, p. 28),

A escola é um segmento da sociedade. E com esta aquela está comprometida na manutenção dos esquemas relacionais do mundo atual. Em outras palavras, a escola está compromissada com a continuidade das relações de dominação e de exploração vigentes, alimentando, constantemente, a opressão e a injustiça.

E quando se fala em mulheres e instituições escolares, é possível afirmar que o acesso das mesmas à educação em quaisquer dos níveis era ainda mais restrito, independentemente

²⁰ Igualmente a Lei Orgânica do Ensino Agrícola estabelecia essa restrição em relação aos estudantes formados em um curso agrícola técnico, em seu artigo 14, inciso III: "III. E' assegurado ao portador do diploma conferido em virtude da conclusão de um curso agrícola técnico a possibilidade de ingressar em estabelecimentos de ensino superior, para matrícula em curso diretamente relacionado com o curso agrícola técnico concluído, uma vez verificada a satisfação das condições de admissão determinadas pela legislação competente." Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del9613.htm.

da classe social, em virtude dos costumes da época. O destaque que era dado aos trabalhos manuais fica claro da análise de uma publicidade veiculada em uma Revista do Globo do ano de 1942:

Figura 4 – Publicidade Revista do Globo, Ano XIV, n.º 320, 6 de junho de 1942

ENCICLOPÉDIA de TRABALHOS MANUAIS
por Bertha Schwetter

Um livro que toda a mulher deseja possuir

Senhora! Aprenda a fazer:

Bordados brancos, Filé, Acolchoados, Aplicações, Tricô, Croché, Trançados, Rendas, Tecelagem, Pontos de cruz, Calados, Macramê, Ninhos de Abelha, Monogramas, Ráfia, Gobelín, Esmirna, Missangas e Pêrolas, Bilros, etc. etc.

A ENCICLOPÉDIA DE TRABALHOS MANUAIS

800 PÁGINAS EM GESSADO
1.700 ILUSTRAÇÕES EM PRETO
8 PÁGINAS EM CÔRES
14 FOLHAS DE MOLDES
LUXUOSA ENCADERNAÇÃO

Gratis!

Solicite um prospecto detalhado dessa soberba Enciclopédia indicando seu nome, endereço e localidade onde reside ~

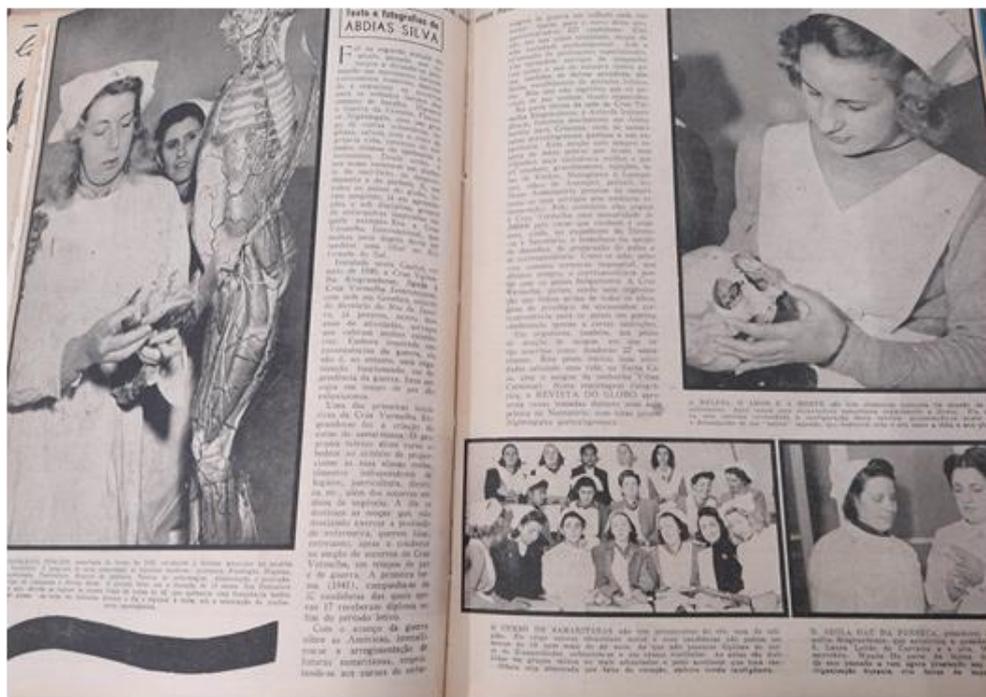
Esta Enciclopédia é a Edição da **Livraria do Globo** Caixa Postal 349 - Porto Alegre -

Acervo do Museu da Comunicação Hipólito José da Costa.
FONTE: Revista do Globo, jun. 1942.

Na imagem 4 (quatro), verifica-se que a publicidade relativa à Enciclopédia de Trabalhos Manuais era destinada às mulheres, com a frase “Um livro que toda a mulher deseja possuir”.

Por outro lado, conforme já mencionado, era comum que, naquela época, as mulheres se dedicassem a carreiras relacionadas à enfermagem ou à educação, inclusive vale apresentar abaixo reportagem veiculada na Revista do Globo exaltando o trabalho das samaritanas da Cruz Vermelha, cujo título destacava a “beleza” e o “amor” como elementos naturais em um Curso de Enfermeiras:

Figura 5 – Reportagem “Samaritanas da Cruz Vermelha”



Acervo do Museu da Comunicação Hipólito José da Costa.
FONTE: Revista do Globo, jul. 1942.

No texto da reportagem, alguns aspectos chamam a atenção: bem demonstra o papel social desempenhado pelas mulheres quando da edição da primeira Lei Orgânica do Ensino. Em que pese a inexistência de lei orgânica do ensino relativa à área da saúde, há referência no sentido de que as alunas do curso de enfermeiras ministrado pela Cruz Vermelha teriam aulas de noções de Puericultura e Higiene, disciplinas ofertadas assim como ressalta a importância das aulas práticas, tendo sido destacado que as vértebras que aparecem nas fotos são anônimas do necrotério. Chama a atenção, também, o fato de que foi referido, ainda, que a primeira turma, no ano anterior, era composta de 32 alunas, mas apenas 17 receberam o diploma e não iriam atuar profissionalmente.

A seguir, observe o quadro com alguns artigos da Lei Orgânica do Ensino Comercial:

Quadro 1 - Lei Orgânica do Ensino Comercial

(continua)

Decreto-lei n.º: 6.141/1943	
Artigo	Texto da norma
Art. 1º	<p>Esta lei estabelece as bases de organização e de regime do ensino comercial, que é o ramo de ensino de segundo grau, destinado às seguintes finalidades:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Formar profissionais aptos ao exercício de atividades específicas no comércio e bem assim de funções auxiliares de caráter administrativo nos negócios públicos e privados. 2. Dar a candidatos ao exercício das mais simples ou correntes atividades no comércio e na administração uma sumária preparação profissional. 3. Aperfeiçoar os conhecimentos e capacidades técnicas de profissionais diplomados na forma desta lei.
Art. 2º	Os alunos que hajam concluído a primeira série do curso de auxiliar do comércio e os que hajam concluído a primeira ou a segunda séries do curso propedêutico poderão adaptar-se, em qualquer época, à série adequada do curso comercial básico.
Art. 4º	<p>O primeiro ciclo do ensino comercial compreenderá um só curso de formação: o curso comercial básico.</p> <p>Parágrafo único. O curso comercial básico, que terá a duração de quatro anos, destinar-se-á a ministrar os elementos gerais e fundamentais do ensino comercial.</p>
Art. 5º	<p>O segundo ciclo do ensino comercial compreenderá cinco cursos de formação, denominados cursos comerciais técnicos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Curso de comércio e propaganda. 2. Curso de administração. 3. Curso de contabilidade. 4. Curso de estatística. 5. Curso de secretariado. <p>Parágrafo único. Os cursos comerciais técnicos, cada qual com a duração de três anos, são destinados ao ensino de técnicas próprias ao exercício de funções de caráter especial no comércio ou na administração dos negócios públicos e privados.</p>
Art. 8º	<p>Haverá dois tipos de estabelecimentos de ensino comercial:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) escolas comerciais; b) escolas técnicas de comércio. <p>§ 1º As escolas comerciais são as destinadas a ministrar o curso comercial básico.</p> <p>§ 2º As escolas técnicas de comércio são as que têm por objetivo dar um ou mais cursos comerciais técnicos. As escolas técnicas de comércio poderão ainda ministrar o curso comercial básico.</p>
Art. 11	Os cursos de formação constituir-se-ão essencialmente do ensino de disciplinas e de práticas educativas.
Art. 12	<p>As disciplinas constitutivas dos cursos de formação serão de duas ordens: a)</p> <ol style="list-style-type: none"> a) disciplinas de cultura geral; b) disciplinas de cultura técnica.

Quadro 1 - Lei Orgânica do Ensino Comercial

(continua)

Art. 13	<p>Os alunos dos cursos de formação, ministrados em aulas diurnas, deverão, para efeito de promoção, provar freqüência regular nas seguintes praticas educativas: (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 8.196, de 1945)</p> <p>a) educação física, obrigatória até a idade de vinte e um anos; (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 8.196, de 1945)</p> <p>b) canto orfeônico, obrigatório até a idade de dezesseis anos; (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 8.196, de 1945)</p> <p>c) instrução pre-militar, para os alunos do sexo masculino. Até atingirem a idade própria da instrução militar. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 8.196, de 1945)</p> <p>§ 1º As sessões de práticas educativas serão realizadas nas escolas que satisfaçam o mínimo das exigências regulamentares, quanto as instalações, ou nos centro especializados que vierem a ser constituídos para êsse fim. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 8.196, de 1945)</p> <p>§ 2º O ensino da religião poderá ser incluído, sem caráter obrigatório, entre as praticas educativas. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 8.196, de 1945)</p>
Art. 15	<p>Os trabalhos escolares constarão de lições, exercícios e exames.</p> <p>§ 1º As lições e exercícios constituirão objeto das aulas.</p> <p>§ 2º Os exames serão de duas modalidades: de admissão e de suficiência.</p> <p>§ 3º A avaliação dos resultados em exercícios e em exames será obtida por meio de notas, que se graduarão de zero a dez.</p>
Art. 16	<p>Integrarão o quadro da vida escolar os trabalhos complementares.</p>
Art. 18	<p>O período semanal dos trabalhos escolares, nos cursos de formação, será de dezoito a vinte uma horas.</p>
Art. 21	<p>Além das condições referidas no artigo anterior, deverá o candidato satisfazer o seguinte:</p> <p>I. Para o curso comercial básico:</p> <p>a) ter pelo menos onze anos, completos ou por completar até o dia 30 de junho;</p> <p>b) ter recebido satisfatória educação primária;</p> <p>c) ter revelado, em exames de admissão, aptidão intelectual para os estudos a serem feitos.</p> <p>II. Para os cursos comerciais técnicos: ter concluído o curso comercial básico ou o curso de primeiro ciclo do ensino secundário ou do ensino normal.</p> <p>Parágrafo único. É facultado a cada estabelecimento de ensino comercial prescrever, no respectivo regimento, a exigência de exames de admissão para concessão da matrícula inicial em qualquer dos cursos de que trata o n. II do presente artigo.</p>
Art. 32	<p>A prova final será, conforme a natureza da disciplina, oral ou prática.</p> <p>§ 1º A prova final prestar-se-á perante banca examinadora.</p> <p>§ 2º Haverá duas épocas de prova final. A primeira terá início a 1 de dezembro, e a segunda será em fevereiro.</p>

Quadro 1 - Lei Orgânica do Ensino Comercial

(conclusão)

Art. 32	§ 3º Não poderá prestar prova final, na primeira época, o aluno que tiver faltado a vinte e cinco por cento da totalidade das aulas dadas nas disciplinas ou a trinta por cento da totalidade das aulas dadas nas práticas educativas, e, na segunda época, o que tiver incidido no dôbro das mesmas faltas. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 8.196, de 1945)
Art. 34	São trabalhos complementares: a) as atividades sociais escolares; b) as excursões. § 1º Os estabelecimentos de ensino comercial velarão pelo desenvolvimento, entre os alunos, de instituições sociais de caráter educativo, criando, na vida delas, com um regime de autonomia, as condições favoráveis à formação do gênio desportivo, dos bons sentimentos de camaradagem e sociabilidade, dos hábitos econômicos, do espírito de iniciativa e do amor à profissão. § 2º Farão os alunos, conduzidos por autoridade docente, excursões em repartições públicas ou estabelecimentos comerciais ou industriais com o fim de observarem as atividades relacionadas como os seus estudos.
Art. 44	O ensino comercial será ministrado pelos poderes públicos e é livre à iniciativa particular.
Art. 47	O Ministério da Educação exercerá inspeção sôbre os estabelecimentos de ensino comercial equiparados e reconhecidos. Essa inspeção far-se-á não sòmente sob o ponto de vista administrativo mas ainda com o caráter de orientação pedagógica.

FONTE: Brasil, 1943 (adaptado pelas autoras, 2021).

2.3 O Ensino Industrial, objetivos e as mulheres

Um dos aspectos que também é possível constatar da análise da legislação relativa ao ensino industrial (Decreto-lei n.º 4.073/1942), a primeira lei orgânica do ensino, diz respeito à questão de gênero. Isso porque, pode ser que cause estranheza a você, leitor, que assim constava do item 5, do artigo 5º, do decreto-lei antes mencionado: “5. O direito de ingressar nos cursos industriais é igual para homens e mulheres. A estas, porem, não se permitirá, nos estabelecimentos de ensino industrial, trabalho que sob o ponto de vista da saúde, não lhes seja adequado” (BRASIL, 1942). Por outro lado, constava do artigo 72 do mesmo dispositivo legal que os poderes públicos deveriam providenciar, “na medida conveniente, a instituição de estabelecimentos de ensino industrial para frequência exclusivamente feminina, e destinados à preparação para profissões a que se dediquem principalmente as mulheres”²¹ (BRASIL, 1942).

Ora, em um momento histórico em que geralmente as mulheres se dedicavam à docência ou à enfermagem, profissões voltadas ao cuidado do lar e educação das crianças, conforme já mencionado, parece ser uma evolução da legislação possibilitar o acesso das

²¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03//Decreto-Lei/1937-1946/De14073.htm.

mulheres ao ensino industrial. No entanto, a parte final do item 5, do seu artigo 5º menciona que não seria permitido às estudantes, nos estabelecimentos de ensino industrial, desempenhar trabalho que, sob o ponto de vista da saúde, não fosse adequado. Essa parte do texto da lei deixa dúvidas se de fato a intenção da lei era proteger as mulheres de determinadas tarefas ou se simplesmente objetivava excluir as alunas de determinados trabalhos, o que inviabilizaria a sua formação de forma completa e garantindo, no futuro, que alguns postos de trabalho relacionados ao ensino industrial fossem ocupados apenas por homens.

Além disso, a determinação legal para que fossem criados estabelecimentos de ensino industrial para frequência exclusivamente feminina, e destinados à preparação para profissões a que se dediquem principalmente as mulheres, vai de encontro às finalidades e características dos Institutos Federais, os quais se propõem a desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo, sem quaisquer tipos de distinções, bem como a estimular o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica, conforme previsto na lei relativa à criação dos mesmos, qual seja, Lei n.11.892/2008²².

Faz-se necessário esclarecer que, de acordo com o artigo 1ª, da Lei Orgânica do Ensino Industrial, o ensino industrial é o ramo de ensino, de segundo grau, destinado à preparação profissional de trabalhadores da indústria, das atividades artesanais, dos trabalhadores dos transportes, das comunicações e da pesca²³.

²² “Art. 6º - Os Institutos Federais têm por finalidades e características: [...] II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais; [...]; V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica”. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11892.htm.

²³ Para aprofundar o estudo do ensino industrial e a questão relativa a gênero, sugiro a leitura da dissertação de mestrado **A educação feminina: Escola de Artes e Ofícios Santa Teresinha no Município de Santa Maria/RS – Um estudo de caso**, apresentada junto ao Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Educação, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Educação, por Cláudia Medianeira Gomes dos Santos, em que a pesquisadora apresenta um histórico da importância da ferrovia para o processo de urbanização de Santa Maria/RS e o desenvolvimento da cidade. Nesse contexto, surge a instituição que consta do nome do trabalho, a qual estava relacionada com Cooperativa de Consumo dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul. Além disso, vale destacar que a pesquisadora utilizou a metodologia da História Oral, tendo entrevistado ex-alunas que estudaram na escola entre as décadas de 1940 e 1950, e também uma antiga docente. Observa a pesquisadora que “Todo esse contexto fez com que o Diretor Comercial, Senhor Manuel Ribas, juntamente com os membros da Cooperativa da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, percebesse a necessidade de criar escolas ligadas à Cooperativa tanto feminina quanto masculina. Conforme Correa (1994), o emprego de valores estéticos que remontavam o estilo clássico, sugerindo a ordem, o equilíbrio e a harmonia, foi ao encontro dos interesses desse grupo emergente que percebia, na arquitetura, uma forma de legitimação social. E para tanto, inicialmente foi criada uma escola masculina e, posteriormente, uma escola feminina, ambas para filhos e filhas de funcionários da Viação Férrea, já que, no início do século XX, havia um reduzido número de escolas em Santa Maria, dentre elas o Colégio Distrital de Santa Maria, para formação de professores, que hoje é o Instituto de Educação Olavo Bilac e a Escola

Por outro lado, conforme o artigo 3^o²⁴, da lei orgânica acima mencionada, o ensino industrial deveria atender, dentre outros, “1. Aos interesses do trabalhador, realizando a sua preparação profissional e a sua formação humana”; “2. Aos interesses das empresas, nutrindo-as, segundo as suas necessidades crescentes e mutáveis, de suficiente e adequada mão de obra” e, ainda, “3. Aos interesses da nação, promovendo continuamente a mobilização de eficientes construtores de sua economia e cultura”²⁵ (BRASIL, 1942).

Outro aspecto da legislação que chama a atenção diz respeito à preocupação com a formação docente e com a formação dos demais trabalhadores no âmbito escolar. Tal preocupação da norma antes mencionada fica estampada no artigo 4^o, parágrafo único do Decreto-lei n.º 4.073/1942:

Art. 4º O ensino industrial, no que respeita à preparação profissional do trabalhador, tem as finalidades especiais seguintes:

[...]

Parágrafo único. Cabe ainda ao ensino industrial formar, aperfeiçoar ou especializar professores de determinadas disciplinas próprias desse ensino, e administradores de serviços a esse ensino relativos.

Faz-se necessário aprofundar o contexto histórico em que foi criado esse conjunto de normas. De acordo com Romanelli (1986), há um aspecto que demonstra o indiscutível valor da história do ensino industrial, qual seja, o fato de o governo ter se preocupado em engajar as indústrias na qualificação de seu pessoal e também “obrigá-las a colaborar com a sociedade na educação de seus membros” (ROMANELLI, 1986, p. 155). Vale observar que, ainda de acordo com a autora, a Constituição de 1937 determinava que a educação era uma faculdade, e não um dever do Estado (ROMANELLI, 1986).

Complementar de Santa Maria” (SANTOS, 2004, p. 27). E prossegue a autora a respeito das instalações da escola destinada às meninas, filhas de ferroviários: “Buscando-se elementos para a compreensão de uma educação feminina cujas práticas idealizaram um modelo de mulher que contribuiu para manter uma sociedade estável, faz-se necessário uma breve retrospectiva da construção do prédio que abrigou a Escola de Artes e Ofícios Santa Teresinha. No início do século XX, surge a necessidade, por parte dos cooperativados e liderados por Manuel Ribas, de pensar na construção de uma escola voltada para a educação das moças, filhas de funcionários da Viação Férrea. Assim, conforme o Relatório da Cooperativa dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul (1920), inicia-se a busca pelo espaço que iria servir para abrigar a educação das meninas, embora temporariamente, pois o objetivo da Cooperativa era a construção de um prédio adequado para serem ministradas as aulas do porte da Escola de Artes Ofícios masculina” (SANTOS, 2004, p. 35). Disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/7294/claudia.pdf?sequence=1&isAllowed=y>.

²⁴ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del4073.htm.

²⁵ Observa Cláudia Medianeira Gomes dos Santos (2004, p. 36) que “E é dentro desse contexto que no Brasil pós 1940 se estabeleceu uma rede de ensino que tinha por objetivo formar trabalhadores qualificados para o mercado de trabalho, ou seja, uma escola ferroviária ligada à Rede Ferroviária Sociedade Anônima (RFFSA) e supervisão técnico pedagógica do Serviço Nacional de Aprendizagem (SENAI)”.

A seguir, veja o quadro com os principais dispositivos legais da denominada Lei Orgânica do Ensino Industrial:

Quadro 2 - Lei Orgânica do Ensino Industrial

(continua)

Decreto-lei n.º: 4.073/1942	
Artigo	Texto da norma
Art. 1º	Esta lei estabelece as bases de organização e de regime do ensino industrial, que é o ramo de ensino, de segundo grau, destinado à preparação profissional dos trabalhadores da indústria e das atividades artesanais, e ainda dos trabalhadores dos transportes, das comunicações e da pesca.
Art. 3º	O ensino industrial deverá atender: 1. Aos interesses do trabalhador, realizando a sua preparação profissional e a sua formação humana. 2. Aos interesses das empresas, nutrindo-as, segundo as suas necessidades crescentes e mutáveis, de suficiente e adequada mão de obra. 3. Aos interesses da nação, promovendo continuamente a mobilização de eficientes construtores de sua economia e cultura.
Art. 4º	O ensino industrial, no que respeita à preparação profissional do trabalhador, tem as finalidades especiais seguintes: 1. Formar profissionais aptos ao exercício de ofícios e técnicas nas atividades industriais. 2. Dar a trabalhadores jovens e adultos da indústria, não diplomados ou habilitados, uma qualificação profissional que lhes aumente a eficiência e a produtividade. 3. Aperfeiçoar ou especializar os conhecimentos e capacidades de trabalhadores diplomados ou habilitados. 4. Divulgar conhecimentos de atualidades técnicas. Parágrafo único. Cabe ainda ao ensino industrial formar, aperfeiçoar ou especializar professores de determinadas disciplinas próprias desse ensino, e administradores de serviços a esse ensino relativos.
Art. 8º	Os cursos de ensino industrial serão das seguintes modalidades: a) cursos ordinários, ou de formação profissional; b) cursos extraordinários, ou de qualificação, aperfeiçoamento ou especialização profissional; c) cursos avulsos ou de ilustração profissional.
Art. 18	A articulação dos cursos no ensino industrial, e de cursos deste ensino com outros cursos, far-se-á nos termos seguintes: I. Os cursos de formação profissional do ensino industrial se articularão entre si de modo que os alunos possam progredir de um a outro segundo a sua vocação e capacidade. II. Os cursos de formação profissional do primeiro ciclo estarão articulados com o ensino primário, e os cursos técnicos, com o ensino secundário de primeiro ciclo, de modo que se possibilite um recrutamento bem orientado.

Quadro 2 - Lei Orgânica do Ensino Industrial

(conclusão)

Art. 18	III. É assegurada aos portadores de diploma conferido em virtude de conclusão de curso técnico a possibilidade de ingresso em estabelecimento de ensino superior, para matrícula em curso diretamente relacionado com o curso técnico concluído, verificada a satisfação das condições de preparo, determinadas pela legislação competente.
Art. 23	Os cursos industriais terão a duração de quatro anos; os cursos de mestría, a de dois anos; os cursos técnicos, a de três ou quatro anos; e os cursos pedagógicos, a de um ano.
Art. 24	Os cursos industriais, os cursos de mestría e os cursos técnicos serão constituídos por duas ordens de disciplinas: a) disciplinas de cultura geral; b) disciplinas de cultura técnica.
Art. 25	Os cursos pedagógicos constituir-se-ão de disciplinas de cultura pedagógica.
Art. 26	Os alunos regulares dos diversos cursos mantidos no primeiro ciclo do ensino industrial serão obrigados às práticas educativas seguintes: (Redação dada pela Lei n.º 28, de 1947) a) educação física, obrigatória até a idade de vinte e um anos, ministrada de acordo com as condições de idade, sexo e trabalho de cada aluno; b) educação musical, obrigatória até a idade de dezoito anos, ensinada por meio de aulas e exercícios de canto orfeônico. Parágrafo único. Às mulheres será também lecionada educação doméstica, essencialmente sobre o ensino dos misteres de administração do lar.
Art. 36	O período semanal destinado aos trabalhos escolares para ensino das disciplinas e das práticas educativas variará, conforme o curso, de trinta e seis a quarenta e quatro horas. § 1º O período semanal dos trabalhos escolares, nos cursos pedagógicos, poderá restringir-se a vinte e quatro horas.
Art. 39	É obrigatória a frequência as aulas das disciplinas e das práticas educativas, salvo quanto ao previsto no parágrafo único do art. 45 desta lei. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 8.680, de 1942)
Art. 40	Os exercícios escolares, escritos, orais ou práticos, serão igualmente obrigatórios.
Art. 41	Nos cursos de formação profissional, de que se ocupa o presente título, os exercícios escolares práticos, nas disciplinas de cultura técnica, revestir-se-ão, sempre que possível, da forma do trabalho industrial, realizado manualmente, com aparelho, instrumento ou máquina, em oficina ou outro terreno de trabalho.
Art. 48	Consistirá o estágio em um período de trabalho, realizado por aluno, sob o controle da competente autoridade docente, em estabelecimento industrial.
Art. 72	Providenciarão ainda os poderes públicos, na medida conveniente, a instituição de estabelecimentos de ensino industrial para frequência exclusivamente feminina, e destinados à preparação para profissões a que se dediquem principalmente as mulheres. (Renumerado pelo Decreto Lei nº 8.680, de 1946)

FONTE: Brasil, 1942 (adaptado pelas autoras, 2021).

2.4 O Ensino Normal e as normalistas

A importância das chamadas “normalistas”, em especial no período relativo ao recorte temporal da pesquisa a qual deu origem ao presente produto educacional, muito se deve à denominada Lei Orgânica do Ensino Normal e ao *status* social que o curso normal conferia às estudantes que se matriculavam nesse curso. Dentre as imagens apresentadas abaixo, merece registro uma fotografia em especial. Isso porque, além de demonstrar a importância do civismo no momento histórico em que foi editada a primeira Lei Orgânica do Ensino - ano de 1942 - , a fotografia que consta à direita, na parte inferior, contém os seguintes dizeres: “O Instituto de Educação, legítimo orgulho da cidade, desfilou tendo à frente elementos os mais representativos do seu corpo docente. Destas moças depende o futuro do Brasil”.

Figura 6 – Imagens das comemorações da Semana da Pátria



Acervo do Museu da Comunicação Hipólito José da Costa.
FONTE: Revista do Globo, set. 1942.

Analisando os Anais da Associação Sul-Rio-Grandense de Pesquisadores em História da Educação (ASPHE) ao longo de suas diversas edições, desde a sua fundação, na década de 1990, observou-se que comumente eram apresentados trabalhos tendo como tema o Curso Normal. No evento relativo ao ano de 1997, foi apresentado um trabalho cujo título faz referência às normalistas de um Instituto de Educação situado na cidade de Santa Maria/RS, no período compreendido entre os anos de 1945-1975 e em cujo resumo consta que a pesquisa possuía por objetivos, dentre outros aspectos, investigar o papel das normalistas na sociedade local, bem como se as mesmas possuíam consciência de que por meio do exercício profissional em educação poderiam desempenhar um papel transformador ou conservador. Além disso, foi feita referência à utilização da metodologia da História Oral naquele estudo.

Nos Anais do 5º Encontro da ASPHE, realizado no ano de 1999, foi localizado um trabalho cujo título era **Memórias de ex-alunas do Instituto de Educação Olavo Bilac**²⁶, de autoria de Osvaldo Mariotto Cerezer, Cristiani Farias de Souza, Rosângela Montagner e Jorge Luiz da Cunha, tendo os pesquisadores mencionado no resumo que foi observado que a profissão do magistério era destinada às mulheres e que a “professora” seria a mantenedora da ordem social e familiar, além do que constou que foram realizadas entrevistas com os sujeitos envolvidos no processo de formação de professoras na cidade de Santa Maria/RS, o que demonstra o interesse dos pesquisadores pelo tema e também a relevância da metodologia da História Oral para esse tipo de estudo. Além disso, os autores da pesquisa destacaram que foi apurado que a escolha da profissão docente estava relacionada ao fato de que poucas eram as opções de carreiras às quais as mulheres poderiam se dedicar, por imposição da sociedade²⁷.

Após essa breve introdução sobre o Decreto-lei n.º 8.530/1946, cumpre registrar que a Lei Orgânica do Ensino Normal estabelecia em seu artigo 1º que “O ensino normal, ramo de

²⁶ Disponível em: <http://sistemas.bage.unipampa.edu.br/tatu/index.php/2019/05/09/05o-encontro/>.

²⁷ Prosseguindo com a pesquisa nos Anais da ASPHE, é possível constatar que no 8º Encontro, ocorrido no ano de 2002, foram localizados dois trabalhos: **Os cursos de formação de professoras de uma escola particular católica na visão de suas ex-alunas** (Colégio Espírito Santo, Bagé, 1930-1940), de autoria de Regina Quintanilha Azevedo, e outro intitulado **Professores rurais: Construção de identidades nas Escolas Normais Rurais**, de autoria de Dóris Bittencourt Almeida. Disponível em: <http://sistemas.bage.unipampa.edu.br/tatu/index.php/2019/05/09/08o-encontro/>. No ano de 2003, no 9º Encontro da ASPHE, foi localizado o seguinte trabalho **Aproximações com as memórias da Escola Normal Rural de Osório**, de autoria também de Dóris Bittencourt Almeida. Que tal continuar esse levantamento? Ou então, sugiro que você, leitor, escolha um evento de seu interesse e faça esse levantamento também! E uma curiosidade: muito antes de realizar esse levantamento nos Anais do evento, eu e minha orientadora elaboramos um artigo, décadas depois da primeira edição, cujo trabalho foi apresentado na 25ª edição da ASPHE, realizada no mês de outubro do ano de 2019, intitulado: “**A Lei Orgânica do Ensino Normal de 1946 e sua relação com o movimento Mulheres na Ciência no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia**”. Disponível em: <http://sistemas.bage.unipampa.edu.br/tatu/index.php/2019/10/31/25o-encontro/>.

ensino do segundo grau, tem as seguintes finalidades: 1. Prover à formação do pessoal docente necessário às escolas primárias” e ainda “2. Habilitar administradores escolares destinados às mesmas escolas” (BRASIL, 1946e). Já o artigo 3º²⁸ do decreto-lei determinava que “Compreenderá, ainda o ensino normal cursos de especialização para professores primários, e cursos de habilitação para administradores escolares do grau primário” (BRASIL, 1946e).

De início, acerca da Lei Orgânica do Ensino Normal, é possível afirmar que seu conteúdo demonstra que havia preocupação por parte do governo central com a formação docente e também com a formação dos chamados “administradores escolares do grau primário”, tanto que a legislação ora em análise, datada de 1946, previa cursos de especialização (para os docentes) e de habilitação (para os administradores escolares)²⁹.

Em um momento em que é comum ouvirmos muitas críticas à qualidade de alguns cursos superiores e também verifica-se o crescimento da oferta de cursos a distância nos mais diversos níveis de ensino³⁰, incluindo aqueles diretamente relacionados à docência e à formação de professores, assim como, considerando que vivemos uma época de constantes cortes de recursos destinados a cursos de pós-graduação realizados por instituições públicas de ensino, causa surpresa positiva quando nos deparamos com algumas peculiaridades da Lei Orgânica do Ensino Normal.

Durante a elaboração da pesquisa à qual o presente produto educacional está vinculado, foi possível verificar a riqueza das disciplinas que deveriam ser ministradas aos estudantes do curso normal - predominantemente alunas, em que pese a inexistência de vedação ao ingresso de alunos, faz-se necessário salientar.

Vale registrar que, especificamente no que se refere ao âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, em pesquisa intitulada “Narrativas e trajetórias de egressas de Escolas

²⁸ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1937-1946/De18530.htm.

²⁹ Deve-se observar que, diante do fato que o curso de mestrado profissional em educação profissional e tecnológica ofertado em rede pelo Instituto Federal do RS, por meio do ProfEPT, cuja lei de criação dos Institutos Federais, em seu artigo 7º, inciso VI, prevê como um dos objetivos dos IF's, ministrar: “b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional”, resta demonstrada a importância da análise da legislação editada no ano de 1946 para uma melhor compreensão da história da educação ao longo dos anos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111892.htm.

³⁰ Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2020/10/numero-de-alunos-em-graduacoes-a-distancia-no-brasil-salta-378-em-uma-decada-ckgnpa5gy000u01jdljrg446.html>. Acesso em: 24 out. 2020. Com a pandemia, houve aumento pela procura de cursos em EaD. É importante destacar, ainda, que, é muito discutido entre os especialistas atualmente se há diferença ou não em termos de qualidade quando o curso de graduação é ministrado nessa modalidade de ensino.

Normais em Pelotas, RS no período do governo de Leonel Brizola (1959-1963)”³¹, Maria Cristina dos Santos Louzada (2018) destaca o impacto nas trajetórias profissionais das normalistas recém-formadas em virtude da criação de escolas primárias e, conseqüentemente, da necessidade de contratação de docentes

A primeira circunstância que ressalto, e que marcou a história educacional do Estado do Rio Grande do Sul, foi a particular forma de gerenciamento da educação praticada durante o Governo de Leonel Brizola, pertencente ao Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), entre os anos de 1959 e 1963, governo este que adotava o lema: “Nenhuma criança sem escola no Rio Grande do Sul”. Assim que assumiu o cargo no Poder Executivo, em 31/01/1959, o Governador determinou mudanças educacionais no Estado. Algumas delas atingiram significativamente as trajetórias profissionais das jovens que então se formavam normalistas, tais como a imediata criação de escolas primárias e a contratação de professores para assumir a docência nessas escolas (LOUZADA, 2018, p. 19-20).

Também a inserção de estágio docente nos currículos das Escolas Normais demonstra a preocupação com a formação dos futuros professores juntamente com a prática:

A segunda questão relevante que abordo nesta pesquisa foi a inserção no currículo das Escolas Normais do estágio docente no ensino primário. Destaco que entre os anos de 1960, 1961 e 1962, formaram-se, nas Escolas Normais São José e Assis Brasil, as três primeiras turmas de normalistas que tiveram inseridas em seu currículo escolar a prática do estágio docente. As turmas que se formaram em 1960, 1961 e 1962 ingressaram no Curso de Formação de Professores Primários em 1957, 1958 e 1959, respectivamente (LOUZADA, 2018, p. 20).

Em um período em que vivemos tantas incertezas no mundo do trabalho e significativas mudanças no cenário educacional - muito devido à pandemia, em ritmo ainda mais acelerado -, devido à ampliação do ensino a distância, e velhos problemas, como a contratação de professores por meio de contratos temporários, de forma precária na rede estadual – cujos professores “temporários” se tornam “efetivos” sem os mesmos direitos que seus colegas concursados, os quais desempenham as mesmas funções³², o que vem ganhando

³¹ Tese apresentada como requisito parcial e obrigatório para obtenção do título de Doutora, do Programa de Pós-Graduação em Educação, da Faculdade de Educação, da Universidade Federal de Pelotas, 2018.

³² Há contratos ditos temporários no âmbito da rede estadual do Rio Grande do Sul com mais de 20 (vinte) anos de vigência, com sucessivas renovações, ou seja, quase o tempo de duração de uma carreira docente, o que demonstra a descaracterização desse tipo de contratação, em detrimento dos trabalhadores, que podem ser dispensados a qualquer momento, ainda que apresentem bom desempenho em suas funções e sem direito ao recebimento de indenização, haja vista que esse tipo de contrato não se enquadra nas regras da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) - Decreto-lei n.º 5.452, de 1943 - e, portanto, não há direito ao recebimento do FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço), por exemplo, e também não se enquadra no regime estatutário. Sobre o tema, vale citar decisão recente da Terceira Turma Recursal da Fazenda Pública: Ementa:

força no âmbito da rede federal, inclusive nos Institutos Federais, por meio de contratos com prazo determinado e redução de direitos há muito conquistados e com muito esforço da sociedade -, causa surpresa positiva o fato de que a formação docente possuía destaque na Lei Orgânica do Ensino Normal, em que pese tal legislação, na realidade, fosse um decreto-lei, ou seja, tratava-se de norma imposta pelo poder central, conforme já mencionado. Naquele período histórico, o certificado de conclusão de curso obtido pelos estudantes conferia um prestígio e havia uma valorização dos profissionais pela sociedade, considerando o nível de exigência do curso³³.

“RECURSO INOMINADO. TERCEIRA TURMA RECURSAL DA FAZENDA PÚBLICA. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. MAGISTÉRIO. CONTRATO TEMPORÁRIO. RESCISÃO APÓS AUXÍLIO DOENÇA. POSSIBILIDADE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. 1. O regime especial de contratação dos servidores temporários é diverso do estatutário, assim como do trabalhista, uma vez que a regra para investidura em cargo público é o concurso (art. 37, II, CF), diferentemente da contratação temporária. 2. O ingresso da autora no serviço público, através de contrato temporário, se deu por regime jurídico administrativo, sem as garantias dos vínculos previstos aos servidores públicos de cargo de provimento efetivo, bem como inaplicáveis as regras da CLT. 3. No caso dos autos, a autora foi contratada temporariamente, em 19/04/2010, para exercer atividade de Professora no ensino estadual, tendo sido rescindida a contratação em 21/05/2019. 4. Não se verifica qualquer irregularidade na rescisão do contrato de trabalho pelo Estado haja vista a natureza da contratação, de caráter precário, restando ausente qualquer espécie de estabilidade provisória. 5. Diante deste contexto, tem-se que a autora não possui direito ao restabelecimento do contrato temporário, não havendo ilegalidade na rescisão por parte do Estado, hipótese em que resta afastado, também, o dever de indenizar, diante da ausência de ato ilícito praticado pelo demandado, não logrando a recorrente comprovar dano moral indenizável, ônus que lhe competia, a teor do que estabelece o art. 373, inciso I, do Código de Processo Civil. 6. Sentença de improcedência mantida por seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, segunda parte, da Lei nº 9.099/95. RECURSO INOMINADO DESPROVIDO. (Recurso Cível, Nº 71009544834, Terceira Turma Recursal da Fazenda Pública, Turmas Recursais, Relator: Alan Tadeu Soares Delabary Junior, Julgado em: 28-09-2020)”. Assim, muitas vezes os docentes se vêem obrigados a buscar o Poder Judiciário para que alguns direitos constitucionalmente assegurados aos trabalhadores celetistas lhe sejam garantidos, e a prática da contratação por vínculo precário também vem sendo comumente utilizada no âmbito dos municípios, ao invés de ser realizado concurso público. Disponível em: https://www.tjrs.jus.br/novo/buscas-solr/?aba=jurisprudencia&q=&conteudo_busca=ementa_completa.

³³ Sobre o tema relacionado à certificação e à qualidade do ensino e seus reflexos na vida profissional do estudante, recomendamos a você, leitor, que assista à Conferência de abertura com o tema: “Práticas Educativas e Formação Integral em EPT”, conferencista a professora Acácia Kuenzer, cujo evento ocorreu no formato virtual durante o I Seminário Nacional de Educação Profissional e Tecnológica do Instituto Federal de Sergipe (IFS), realizado entre os dias 28 e 30 de julho de 2020, em virtude da pandemia. Nessa conferência, Kuenzer aborda também questões como o aligeiramento da formação em todos os níveis de ensino, inclusive da formação dos professores nos dias atuais e a formação fragmentada x formação integral, bem como movimentos que a autora denomina “Inclusão excludente”, do ponto de vista das escolas, e “Exclusão includente”, do ponto de vista das empresas. Para mais detalhes sobre a programação do evento, acesse: <http://www.ifs.edu.br/images/1Documentos/2020/7-Julho/Nova/Programa%C3%A7%C3%A3o.pdf>. A conferência está disponível no canal do Youtube do ProfEPT do IFS. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=dQz0sbY0duM>.

Figura 7 – As normalistas



“AQUI ESTÃO, numa pôse especial para a REVISTA DO GLOBO, as alunas que constituem a última turma diplomada pela Escola Complementar Espírito Santo, de Bagé”.

Acervo do Museu da Comunicação Hipólito José da Costa.

FONTE: Revista do Globo, maio 1942.

De acordo com o artigo 6º da lei orgânica ora objeto de análise, “Aos alunos que concluírem o segundo ciclo de ensino normal será assegurado o direito de ingresso em cursos da faculdade de filosofia, ressalvadas, em cada caso, as exigências peculiares à matrícula” (BRASIL, 1946e). Tal dispositivo, igualmente, demonstra um incentivo à continuidade da formação dos docentes no âmbito do ensino superior. Por outro lado, deve-se registrar que o mesmo dispositivo legal impedia a livre escolha, por parte do estudante, a respeito do prosseguimento de seus estudos, pois somente era admitido cursar filosofia, caso desejasse cursar o ensino superior. Inclusive, não é demais relembrar que essa ausência de flexibilidade para a continuidade dos estudos era uma característica das Leis Orgânicas do Ensino, conforme já mencionado.

Maria Ciavatta (2009, p. 392) observa que

Em 1953, já no segundo governo Vargas, pela lei 1.821, de 12 de março (regulamentada pelo decreto 34.330, de 21 de outubro), a equivalência se estendeu ao segundo ciclo, permitindo aos egressos dos cursos técnicos acesso a qualquer curso superior, desde que se submetessem a exame de complementação nas disciplinas de cultura geral que não houvessem cursado.

Especificamente no que se refere a essa alteração legislativa durante o período relativo ao recorte temporal escolhido para a realização da pesquisa à qual está vinculado este produto educacional, vale registrar o que Ciavatta (2009) expõe acerca da importância da conciliação entre diferentes setores para o avanço da legislação educacional à época:

É plausível supor que tais leis, embora parciais no quadro já tão fragmentado da educação nacional, não apenas assinalaram momentos de conciliação entre os setores burocráticos do MEC, mas, principalmente, expressaram as pressões populares na organização das lutas contra-hegemônicas, a exemplo do que mostra o estudo de Sposito (1984) sobre as lutas em São Paulo para a criação dos ginásios oficiais (CIAVATTA, 2009, p. 392).

A riqueza dos conteúdos das disciplinas trata-se de outro aspecto da Lei Orgânica do Ensino Normal que deve ser ressaltado, eis que eram ministradas aulas de Psicologia e pedagogia, por exemplo, assim como as estudantes teriam aulas de Ciências naturais, Trabalhos manuais e economia doméstica. E de acordo com o artigo 7º da lei, em seu parágrafo 2º havia a previsão de que “§ 2º O curso normal regional, que funcionar em zonas de colonização, dará ainda, nas duas últimas séries, noções do idioma de origem dos colonos e explicações sobre o seu modo de vida, costumes e tradições” (BRASIL, 1946e)³⁴, o que demonstra que o ensino valorizava a cultura e os hábitos locais.

Por outro lado, o artigo 8º do Decreto-lei n.º 8.530 estabelecia as disciplinas a serem ministradas no curso de formação de professores primários, dentre as quais se pode elencar: Física e química já na primeira série, Música e canto, Desenho e artes aplicadas; na segunda série, Higiene e Educação sanitária, Biologia educacional, Metodologia do ensino primário. Na terceira série estavam previstas as disciplinas de Psicologia educacional, com noções de psicologia da criança e fundamentos psicológicos da educação, Sociologia educacional, História e filosofia da educação³⁵. Conforme Maria Helena Câmara Bastos (2019), em palestra proferida junto ao Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul, cujo título

³⁴ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1937-1946/De18530.htm.

³⁵ Para aprofundar o tema, ver o artigo "Lei orgânica do ensino normal: dualidade estrutural do ensino e a formação de professores nos anos de 1946 a 1961" (MAZUR; VIEIRA; CASTAMAN, 2020).

era “Da Escola Normal ao Instituto de Educação General Flores da Cunha: Espaço de formação profissional e intelectual do magistério rio-grandense (1869-2019)”, o ensino normal era considerado a “universidade das mulheres”.

Além disso, deve-se analisar a Lei Orgânica do Ensino Normal juntamente com a Lei Orgânica do Ensino Primário, diante da relação própria entre ambas as normas, tendo em vista que a primeira visava à formação dos docentes que ministrariam aulas para os alunos do ensino primário, com a missão de formar os futuros cidadãos. O artigo 1º, alínea c), do Decreto-lei n.º 8.529/1946, anterior à Lei Orgânica do Ensino Normal, estabelecia, dentre as finalidades do ensino primário, que algumas delas era “elevar o nível dos conhecimentos úteis à vida na família, à defesa da saúde e à iniciação no trabalho” (BRASIL, 1946e), assim como a alínea a) do mesmo dispositivo legal elencava também a finalidade de “proporcionar a iniciação cultural que a todos conduza ao conhecimento da vida nacional, e ao exercício das virtudes morais e cívicas que a mantenham e a engrandecam, dentro de elevado espírito de Naturalidade humana” (BRASIL, 1946e)³⁶.

Na sequência, veja o quadro com alguns artigos da Lei Orgânica do Ensino Normal:

Quadro 3 - Lei Orgânica do Ensino Normal

(continua)

Decreto-lei n.º: 8.530/1946	
Artigo	Texto da norma
Art. 1º	O ensino normal, ramo de ensino do segundo grau, tem as seguintes finalidades: 1. Prover à formação do pessoal docente necessário às escolas primárias. 2. Habilitar administradores escolares destinados às mesmas escolas. 3. Desenvolver e propagar os conhecimentos e técnicas relativas à educação da infância.
Art. 2º	O ensino normal será ministrado em dois ciclos. O primeiro dará o curso de regentes de ensino primário, em quatro anos, e o segundo, o curso de formação de professores primários, em três anos.
Art. 3º	Compreenderá, ainda o ensino normal cursos de especialização para professores primários, e cursos de habilitação para administradores escolares do grau primário.
Art. 8º	O curso de formação de professores primários se fará em três séries anuais, compreendendo, pelo menos, as seguintes disciplinas:

³⁶ Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/116986/1946_Decreto-lei%20n.%208529%2C%20de%202%20de%20janeiro%20de%201946__Lei_Organica_Primario.pdf?sequence=1&isAllowed=y.

Quadro 3 - Lei Orgânica do Ensino Normal

(continua)

Art. 8º	<p>Primeira série: 1) Português. 2) Matemática. 3) Física e química. 4) Anatomia e fisiologia humanas. 5) Música e canto. 6) Desenho e artes aplicadas. 7) Educação física, recreação, e jogos.</p> <p>Segunda série: 1) Biologia educacional. 2) Psicologia educacional. 3) Higiene e educação sanitária. 4) Metodologia do ensino primário. 5) Desenho e artes aplicadas. 6) Música e canto. 7) Educação física, recreação e jogos.</p> <p>Terceira série: 1) Psicologia educacional. 2) Sociologia educacional. 3) História e filosofia da educação. 4) Higiene e puericultura. 5) Metodologia do ensino primário. 6) Desenho e artes aplicadas. 7) Música e canto, 8) Prática do ensino. 9) Educação física, recreação e jogos.</p>
Art. 13	Os programas das disciplinas serão simples, claros e flexíveis, e se comporão segundo as bases e a orientação metodológica que o Ministro da Educação e Saúde expedir.
Art. 14	<p>Atender-se-á na composição e na execução dos programas aos seguintes pontos:</p> <p>a) adoção de processos pedagógicos ativos;</p> <p>b) a educação moral e civica não deverá constar de programa específico, mas resultará do espírito e da execução de todo o ensino;</p> <p>c) nas aulas de metodologia deverá ser feita a explicação sistemática dos programas de ensino primário, seus objetivos, articulação da matéria, indicação dos processos e formas de ensino, e ainda a revisão do conteúdo desses programas, quando necessário;</p> <p>d) a prática de ensino será, feita em exercícios de observação e de participação real no trabalho docente, de tal modo que nela se integrem os conhecimentos teóricos e técnicos de todo o curso;</p> <p>e) as aulas de desenho e artes aplicadas, música e canto, e educação física, recreação e jogos, na última série de cada curso compreenderão a orientação metodológica de cada uma dessas disciplinas, no grau primário.</p>
Art. 19	Nos estabelecimentos que admitirem alunos de um e outro sexos, as classes poderão ser especiais para cada grupo, ou mistas.
Art. 20	<p>Para admissão ao curso de qualquer dos ciclos de ensino normal, serão exigidas do candidato as seguintes condições;</p> <p>a) qualidade de brasileiro;</p> <p>b) sanidade física e mental;</p> <p>c) ausência de defeito físico ou distúrbio funcional que contraindique o exercício da função docente;</p> <p>d) bom comportamento social;</p> <p>e) habilitação nos exames de admissão.</p>
Art. 21	<p>Para inscrição nos exames de admissão ao curso de primeiro ciclo será exigida do candidato prova de conclusão dos estudos primários e idade mínima de treze anos; para inscrição aos de segundo ciclo, certificado de conclusão de primeiro ciclo ou certificado do curso ginasial, e idade mínima de quinze anos.</p> <p>Parágrafo único. Não serão admitidos em qualquer dos dois cursos candidatos maiores de vinte e cinco anos.</p>

Quadro 3 - Lei Orgânica do Ensino Normal

(conclusão)

Art. 25	Os trabalhos em classe não excederão de vinte e oito horas semanais, em qualquer dos dois ciclos do ensino normal.
Art. 26	As lições e exercícios são de frequência obrigatória, e, bem assim, os trabalhos complementares definidos em regulamento.
Art. 36	Aos alunos que concluírem o curso de primeiro ciclo de ensino normal será expedido o certificado de regente de ensino primário; aos que concluírem o curso de segundo ciclo dar-se-á o diploma de professor primário.
Art. 39	Os poderes públicos federais e estaduais devem desenvolver a rede de estabelecimentos de ensino normal, mediante conveniente planejamento, a fim de que, no devido tempo e onde se torne necessário, haja em número e qualidade os docentes reclamados pela expansão dos serviços de ensino primário.
Art. 49	A constituição do corpo docente em cada estabelecimento de ensino normal, far-se-á com observância dos seguintes preceitos: 1. Deverão os professores do ensino normal receber conveniente formação, em cursos apropriados, em regra de ensino superior. 2. O provimento, em caráter efetivo, dos professores dependerá da prestação de concurso. 3. Dos candidatos ao exercício do magistério nos estabelecimentos de ensino normal exigir-se-á inscrição, em competente registo do Ministério da Educação e Saúde. 4. Aos professores do ensino normal será assegurada remuneração condigna.
Art. 50	Os poderes públicos tomarão medidas que tenham por objetivo acentuar a gratuidade do ensino normal e bem assim, para a instituição de bolsas, destinadas a estudantes de zonas que mais necessitem de professores primários. Parágrafo único. A concessão das bolsas se fará com o compromisso da parte do beneficiário de exercer o magistério, nessas zonas, pelo prazo mínimo de cinco anos.
Art. 55	Atendidas a diferenciação do nível de formação e as normas que disciplinarem a investidura e a carreira do magistério, em cada unidade federada, os diplomas de professor primário, expedidos na conformidade do presente decreto-lei, terão validade em todo o território nacional. Parágrafo único. A regulamentação que for baixada pelos Estados e pelo Distrito Federal assegurará, porém, em igualdade de condições, preferência aos diplomados em cada uma dessas unidades, respectivamente.

FONTE: Brasil, 1946 (adaptado pelas autoras, 2021).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante a realização da pesquisa e elaboração deste produto educacional, muitos questionamentos surgiram sobre o conteúdo das Leis Orgânicas do Ensino, qual seria a intenção do legislador, por exemplo, ao proibir determinadas atividades a alunas do ensino industrial, entre outros aspectos, assim como algumas lembranças da infância. Recordei-me de que, quando ingressei na 8ª série do então denominado ensino de primeiro grau, havia mudado de colégio, onde havia um curso denominado magistério, no qual só havia estudantes mulheres, um pouco mais novas que a minha professora as quais por vezes substituíam a titular, em caso de necessidade.

Inclusive, se me lembro bem, aquele foi o último ano daquele curso na escola, pois viria a ser extinto diante da falta de interessados. Essas estudantes eram admiradas por nós, no horário do “recreio”, em que pese não houvesse a obrigatoriedade do uso de uniforme, como ocorria na época da Lei Orgânica do Ensino Normal, em que as normalistas se orgulhavam de utilizar. Mas o que chamou minha atenção ao recordar desse fato foi que era natural, naquela época, que no curso de magistério somente havia moças matriculadas. Talvez porque naquele momento histórico, final dos anos 1980, e antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, boa parte dos professores com quem tive aula eram mulheres e acredito que não possuíam curso superior, pois não havia legislação que assim determinasse. E merece registro o fato de que naquele momento histórico já havia se passado cerca de quarenta anos da edição da Lei Orgânica do Ensino Normal, de 1946.

Igualmente lembrei que a enfermagem era outra profissão que em minhas memórias estava diretamente relacionada às mulheres, talvez pois minha avó, quando jovem – e antes do casamento – havia trabalhado em hospital no início da década de 1950, possivelmente como auxiliar de enfermagem e dedicava os cuidados apenas a sua família, pois deixou suas atividades para cuidar dos filhos, embora seu desejo fosse continuar os estudos naquela área. E geralmente quando tinha de ir a um hospital, por exemplo, na triagem o atendimento era realizado por enfermeiras/técnicas de enfermagem.

Mas o que acredito seja o mais curioso foi lembrar da formatura de minha irmã no ano de 2018 e, portanto, cerca de setenta e seis anos após a edição da primeira Lei Orgânica do Ensino, de 1942: no curso de enfermagem havia um único formando.

Além disso, deve-se observar que no ano de 2020 ainda vira notícia na mídia quando

uma mulher recebe um prêmio por alguma descoberta científica, quando passa a ocupar um cargo de direção em uma grande empresa ou instituição financeira, quando assume a lida no campo, no agronegócio, por exemplo, ainda que as Leis Orgânicas do Ensino Comercial, Industrial sejam datadas do ano de 1942 1943 e a Lei Orgânica do Ensino Agrícola tenha sido editada em 1946 e existam diversas opções de cursos superiores voltados ao tema. O caráter formativo das Leis Orgânicas do Ensino merece destaque, pois permitiam que os estudantes ingressassem no mundo do trabalho, inclusive as mulheres.

Vale destacar, ainda, que no dia em que localizei no museu da comunicação a reportagem sobre os meninos jornalheiros, a qual foi incluída no capítulo 1 deste produto educacional – os quais sequer tinham a oportunidade de cursar o primário à época e cujas imagens foram retratadas na Rua da Praia - , ao deixar o museu antes mencionado, que fica localizado na Rua dos Andradas, me deparei com um menino na mesma faixa de idade daqueles que aparecem nas fotografias, que me pediu uma “moedinha”.

Isso me fez pensar que, em que pese o avanço tecnológico, as mudanças sociais e legislativas, entre outros aspectos, assim como a profissão de jornalista, o problema do acesso e permanência na escola, inclusive nos níveis mais básicos, persiste e ainda é uma realidade em nossa sociedade, ainda que a Constituição vigente estabeleça que a educação é um direito de todos e um dever do Estado³⁷, ao contrário do que constava de Constituições brasileiras anteriores.

E uma curiosidade que demonstra a importância da pesquisa em geral e da História da Educação em particular - área de interesse que fez com que optasse por essa linha de pesquisa para a elaboração do presente material didático -, após localizar a reportagem acima mencionada, me foi relatado que a servidora do museu se interessou pelo tema e pelas imagens e sugeriu à chefia a realização de uma ação educativa sobre aquela reportagem, tirada de uma revista antiga dos anos de 1942.

Por outro lado, especificamente no que diz respeito à elaboração do produto educacional, tive uma preocupação de não concentrar a análise apenas nos artigos da legislação objeto de estudo, para que os estudantes não perdessem o interesse pela leitura, que correria o risco de se tornar cansativa, tendo sido trazidos comentários de autores sobre as Leis Orgânicas do Ensino, mencionando o contexto social e educacional em que foram criadas, seus objetivos entre outras questões, objetivando permitir uma reflexão por parte dos

³⁷ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

estudantes sobre a educação de ontem e de hoje, o que influenciou para o ensino nos dias atuais, eventuais avanços e retrocessos nessa área.

Em que pese a aparente modernidade da edição das Leis Orgânicas do Ensino na época em que foram editadas, da análise mais detalhada de tais normas é possível concluir que antigos valores, conceitos e ideias da sociedade foram mantidos nessa legislação, principalmente no que diz respeito à dualidade estrutural do ensino. Por outro lado, merece registro que, a partir da elaboração do presente produto educacional, percebi que as possibilidades de pesquisa envolvendo o tema relativo às Leis Orgânicas do Ensino são diversas, em diferentes áreas, inclusive no âmbito jurídico, comparando as disposições constitucionais e infraconstitucionais em períodos históricos distintos, utilizando metodologias como a História Oral, análise documental, pesquisa relativa a temas apresentados em eventos científicos das áreas da Educação, História, Direito e, portanto, com caráter multidisciplinar.

Merece registro, ainda, que o trabalho que embasou a elaboração do presente produto educacional utilizou a legislação como principal fonte de pesquisa e possibilitou uma reflexão sobre a importância do estudo da legislação relativa à educação em cursos das mais variadas áreas: isso porque, lembrei que durante os seis anos em que cursei Direito, não me recordo de ter lido as disposições da atual Lei de Diretrizes e Bases, o que só ocorreu alguns anos após me formar, em virtude de necessidades profissionais e, tempos depois, durante o curso de especialização em educação básica e profissional, já como aluna do IFRS - *Campus* Osório. Além do mais, outro aspecto chamou minha atenção: no início da pesquisa, como seria natural, tentei localizar algum livro jurídico com comentários às Leis Orgânicas do Ensino, para melhor compreender algumas peculiaridades de seus dispositivos, mas nada foi localizado. No entanto, a análise desse conjunto de leis realizada por historiadores e educadores permitiu uma compreensão detalhada do cenário social e educacional no período.

Além disso, pude perceber que, ao contrário da ideia inicial, que era utilizar como metodologia a História Oral por meio da realização de entrevistas, pois essa seria a melhor metodologia que atenderia o objetivo deste trabalho, há várias possibilidades no âmbito da História da Educação que atendem, inclusive por meio da análise de fotografias do período relativo ao recorte temporal escolhido pelos pesquisadores finalidade equivocada que eu possuía de que apenas a utilização da metodologia da História Oral possibilitaria uma investigação a respeito do cenário social, econômico e educacional relativo ao período objeto de pesquisa.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Dóris Bittencourt de. Professores rurais: Construção de identidades nas Escolas Normais Rurais. *In: VIII Encontro da Associação Sul-Rio-Grandense de Pesquisadores em História da Educação. Anais...* Gramado, 2002, p. 275 - 290. Disponível em: <http://sistemas.bage.unipampa.edu.br/tatu/index.php/2019/05/09/08o-encontro/>. Acesso em: 07 dez. 2020.
- ALMEIDA, Dóris Bittencourt de. Aproximações com as memórias da Escola Normal Rural de Osório. *In: IX Encontro da Associação Sul-Rio-Grandense de Pesquisadores em História da Educação. Anais...* Porto Alegre, 2003, p. 129 - 144. Disponível em: <http://sistemas.bage.unipampa.edu.br/tatu/index.php/2019/05/09/09o-encontro/>. Acesso em: 07 dez. 2020.
- AZEVEDO, Regina Quintanilha. Os cursos de formação de professoras de uma escola particular católica na visão de suas ex-alunas (Colégio Espírito Santo, Bagé.1930-1940). *In: VIII Encontro da Associação Sul-Rio-Grandense de Pesquisadores em História da Educação. Anais...* Gramado, 2002, p. 259 - 274. Disponível em: <http://sistemas.bage.unipampa.edu.br/tatu/index.php/2019/05/09/08o-encontro/>. Acesso em: 07 dez. 2020.
- BASTOS, Maria Helena Câmara. **Da Escola Normal ao Instituto de Educação General Flores da Cunha: Espaço de formação profissional e intelectual do magistério rio-grandense (1869-2019).** Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, RS. 2019.
- BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. **A reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino.** 4ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.
- BRASIL. **Decreto-Lei n.º 4.073, de 30 de janeiro de 1942.** Lei orgânica do ensino industrial. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/CCiVil_03/Decreto-Lei/1937-1946/Del4073.htm. Acesso em: 04 dez. 2020.
- BRASIL. **Decreto-Lei nº 6.141, de 28 de dezembro de 1943.** Lei Orgânica do Ensino Comercial. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1937-1946/Del6141.htm. Acesso em: 04 dez. 2020.
- BRASIL. **Decreto-Lei n.º 9.613, de 20 de agosto de 1946.** Lei orgânica do ensino agrícola. Rio de Janeiro, RJ. 1946a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del9613.htm. Acesso em: 04 dez. 2020.
- BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos.** Vol VII, Nº 20. 1946b. Disponível em: inep.gov.br/documents/186968/489316/Revista+Brasileira+de+Estudos+Pedagógicos+%28RBEPEP%29+-+Num+20/4abc1d6b-9e28-42d3-aec-1a78d62161b4?version=1.3. Acesso em: 05 dez. 2020.
- BRASIL. **Decreto-Lei Nº 8.529, de 2 de janeiro de 1946.** Lei Orgânica do Ensino Primário. 1946c. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-8529-2-janeiro-1946-458442-norma-pe.html>. Acesso em: 04 dez. 2020.

BRASIL. **Exposição de Motivos n.º 150**, da Lei Orgânica do Ensino Primário. 1946d. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-8529-2-janeiro-1946-458442-133655-pe.html>. Acesso em: 05 dez. 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei n.º 8.530/1946**. Lei Orgânica do Ensino Normal. 1946e. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1937-1946/Del8530.htm. Acesso em: 07 dez. 2020.

BRASIL. **Lei n.º 8.069/90**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 05 dez. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.892/2008**. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111892.htm. Acesso em: 04 dez. 2020.

CEREZER, Osvaldo Mariotto; SOUZA, Cristiani Farias de; MONTAGNER, Rosangela; CUNHA, Jorge Luiz da. Memórias de ex-alunas do Instituto de Educação Olavo Bilac. *In: V Encontro da Associação Sul-Rio-Grandense de Pesquisadores em História da Educação. Anais...* Passo Fundo, 1999, p. 17. Disponível em: <http://sistemas.bage.unipampa.edu.br/tatu/index.php/2019/05/09/05o-encontro/>. Acesso em: 07 dez. 2020.

CIAVATTA, Maria. A Formação Integrada - a escola e o trabalho como lugares de memória e de identidade. **Revista Trabalho Necessário**, v. 3, n. 3, 6 dez. 2005. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/trabalhonecessario/article/view/6122>. Acesso em: 06 dez. 2020.

CIAVATTA, Maria. **Mediações históricas de trabalho e educação: gênese e disputas na formação dos trabalhadores (Rio de Janeiro, 1930-60)**. RJ: Lamparina, 2009, 456p.

CUNHA, Luiz Antônio. O ensino industrial-manufatureiro no Brasil. **Revista Brasileira de Educação [online]**. 2000, n. 14, p. 89 - 107.

DALMÁS, Ângelo. **Planejamento participativo na escola: elaboração, acompanhamento e avaliação**. 17ª ed. Editora Vozes: Petrópolis, RJ, 2011.

LOUZADA, Maria Cristina dos Santos. **Narrativas e trajetórias de egressas de Escolas Normais em Pelotas, RS no período do governo de Leonel Brizola (1959-1963)**. Tese (Doutorado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade Federal de Pelotas. Pelotas, 270f. 2018.

MAZUR, Luciana de Souza; OLIVEIRA, Maria Augusta Martiarena de. A Lei Orgânica do Ensino Normal de 1946 e sua relação com o movimento Mulheres na Ciência no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. *In: XXV Encontro da Associação Sul-Rio-Grandense de Pesquisadores em História da Educação. Anais...* Bagé, 2019, p. 169 - 182. Disponível em: <http://sistemas.bage.unipampa.edu.br/tatu/index.php/2019/10/31/25o-encontro/>. Acesso em: 07 dez. 2020.

MAZUR, Luciana de Souza; VIEIRA, Josimar de Aparecido; CASTAMAN, Ana Sara Castaman. Lei orgânica do ensino normal: dualidade estrutural do ensino e a formação de professores nos anos de 1946 a 1961. **Revista Cocar**, n. 14, v. 30. Set - Dez 2020, p. 1-17. [Online]. Disponível em: <https://periodicos.uepa.br/index.php/cocar/article/view/3681>. Acesso em: 09 dez. 2020.

MOURA, Dante Henrique. Educação Básica e Educação Profissional E Tecnológica: Dualidade Histórica e Perspectivas De Integração. **Holos**, Ano 23, Vol. 2, 2007, p. 4-30.

MÜLLER, Tânia Mara Pedroso. **A Fotografia Como Instrumento e Objeto De Pesquisa: Imagens Da Imprensa e Do Estado Do Cotidiano De Crianças e Adolescentes Do Serviço De Assistência Ao Menor – SAM (1959-1961)**. Tese (Doutorado em Educação), Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2006.

REVISTA DO GLOBO. Ano XIV, n.º 318, Porto Alegre, 9 de maio de 1942. Acervo do Museu da Comunicação Hipólito José da Costa.

REVISTA DO GLOBO. Ano XIV, n.º 320, Porto Alegre, 6 de junho de 1942. Acervo do Museu da Comunicação Hipólito José da Costa.

REVISTA DO GLOBO. Ano XIV, n.º 323, Porto Alegre, 25 de julho de 1942. Acervo do Museu da Comunicação Hipólito José da Costa.

REVISTA DO GLOBO. Ano XIV, n.º 324, Porto Alegre, 8 de agosto de 1942. Acervo do Museu da Comunicação Hipólito José da Costa.

REVISTA DO GLOBO. Ano XIV, n.º 326, Porto Alegre, 12 de setembro de 1942. Acervo do Museu da Comunicação Hipólito José da Costa.

ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. **História da Educação no Brasil (1930/1973)**. 8ª edição. Vozes: Petrópolis, 1986.

SANTOS, Cláudia Medianeira Gomes dos. **A educação feminina: Escola de Artes e Ofícios Santa Teresinha no Município de Santa Maria/RS – Um estudo de caso**. Dissertação (Mestrado em Educação) – Centro de Educação, Universidade Federal de Santa Maria. Santa Maria, RS, 108p. 2004. Disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/7294/claudia.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 06 dez. 2020.

SAVIANI, Dermeval. Política Educacional Brasileira: Limites e Perspectivas. **Revista de Educação PUC - Campinas**. Campinas, n. 24, p. 7-16, jun. 2008.

SCHWARTZMAN, Simon; BOMENY, Helena Maria Bousquet; COSTA, Vanda Maria Ribeiro. **Tempos de Capanema**. Paz e Terra, Editora Fundação Getúlio Vargas: São Paulo, 2000.

SILVA, Eduardo Cristiano Haas da. **Gênese de um espaço profissional: a escola técnica de comércio do Colégio Farroupilha de Porto Alegre/RS (1950-1983)**. Dissertação (mestrado em História) – Escola de Humanidades, PUCRS. Porto Alegre, 289p. 2017.

SPOSITO, Marília Pontes. **O povo vai à escola:** a luta popular pela expansão do ensino público em São Paulo. São Paulo: Loyola, 1984.

STUMVOLL, Denise; MENEZES, Naida. **Memória Visual de Porto Alegre 1880-1960.** Editora Pallotti, 2008. Acervo do Museu da Comunicação Hipólito José da Costa.

THIELE, Albano. **O Pão dos Pobres de Santo Antônio** - Uma história de 120 anos de existência. Porto Alegre: Pão dos Pobres, 2015, 144f.

VALLE, Hardalla Santos do. Imagens das oficinas profissionalizantes salesianas na cidade do Rio Grande/RS (1910-1960). **História em Revista.** Pelotas, 51-71, v. 24/1, ago./2018.

Disponível em:

<https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/HistRev/article/view/15905/9973>. Acesso em: 05 dez. 2020.

¹ Sobre o tema, vale destacar que, conforme Pierre Bourdieu e Jean-Claude Passeron (2011, p. 221-222), “Um sistema de ensino deve, com efeito, sua estrutura singular tanto às exigências trans-históricas que definem sua função própria de inculcação de um arbitrário cultural quanto ao estudo do sistema das funções historicamente especificado pelas condições nas quais se realiza essa função. Assim, ver uma simples sobrevivência do ‘culto aristocrático do valor’ na ideologia carismática do ‘dom’ e do virtuosismo que pode ser encontrada em tão alto grau na França, tanto entre os estudantes quanto entre os professores, é não perceber que em sua forma escolar essa ideologia (com as práticas que ela mantém ou convoca) constitui uma das maneiras possíveis – sem dúvida a mais ajustada a uma forma histórica da exigência de reprodução e de legitimação da estrutura das relações de classe – de obter na e pela própria ação pedagógica o reconhecimento da legitimidade da ação pedagógica”.